Quinta Feira, 26 de Março de 2026

III SÉRIE — Número 58

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo:
Resolução n.º 24/AM.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:
Despacho.

Governo do Distrito de Namacurra:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 13427L.
Aviso - CM n.º 10465C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moradores e Amigos de Mumemo - AMAM.
Associação 25 de Junho de Namugole.
Boa Maré, Limitada.
Bottle Store Berta Alves – SU, Lda.
Cooperativa Chita Mineral, Responsabilidade, Limitada.
Cooperativa Comunitário de Chifunde.
Cooperativa Cubhatana-União Faz a Força, Lda.
Cooperativa Mineira de Arapa.
DHL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enviro360, Lda.
Equimoz Consultoria de Género e Justiça Social, Lda.
Escola de Condução Grande Matola – SU, Lda.
FOOD – Sociedade Unipessoal, Lda.
Fungamídia, SU, Lda.
Gransolar Moçambique, Limitada – Em Liquidação.
Instituto Médio Politécnico de Ciências de Tete, Limitada.
Kumila, Lda.
Mercuria Mining Mozambique, SA.
Mobília e Investimentos, Limitada.
Nbonguile Creations, Limitada.
Nhamatanda Energy, SA.
Nhelety Decor & Multi Service, SU, Lda.
Okhuva Moçambique, S.A.
PC Smart, Lda.
Phatsema Projects Mozambique, Limitada.
Pholomodho Services, SU, Lda.
PM Mining & Consulting II, Lda.
Pro Scaff, Limitada.
Qualitec Grupo, Lda.
Queen & King, Lda.
S&S Transportes e Serviços, Limitada.
Serviços e Consultoria Mabunda, SU, Lda.
SHF Holdings, Lda.
Sico Energies Moçambique, Lda.
Simba Consultoria e Serviços, Lda.
SOS Digital – Sociedade Unipessoal, Lda.
Sportybet, Limitada.
TCCJ Transporte & Logística, SU, Lda.
Tcholas Serviços, SU, Lda.
Temane Lodge, Limitada.
The Sport CLub, Lda.
UBB Transportes e Logística, Lda.
Urban Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zambez Catering, Lda.
Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada.
Malo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Princesa Afonso Mondlane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completode Nicla Afonso Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 24 /AM/2025, 10 de Dezembro

Havendo necessidade de operacionalizar o Plano de Desenvolvimento Municipal para o quinquénio 2024-2028, torna-se necessário aprovar o Plano e Orçamento Autárquico para o ano de 2026, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 48 e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 50, ambos da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, reunida na sua X Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

Artigo 1 - Aprovar o Plano e Orçamento Autárquico para o exercício económico 2026, que é parte integrante da presente Resolução.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Art. 2 - Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas no valor de 3 723 888 525,00MT, provenientes de:

1. Receitas correntes	2 599 209 013,00MT
2. Receitas de capital	1 124 679 512,00MT

A. 3 - O limite da despesa para o exercício económico de 2026 é fixado em 3 723 888 525,00MT sendo:

Um) Despesas corrente no valor 2 277 597 751,00MT, assim distribuídos:

a) Despesas com pessoal	1 221 444 681,00MT
b) Demais despesas com pessoal	37 034 822,00MT
c) Bens e serviços	938 132 125,00MT
d) Transferências correntes	54 282 409,00MT
e) Dotação provisional	26 703 714,00MT

Dois) Despesas de capital no valor 1 446 290 774,00MT, assim distribuídos:

a) Bens de capital	1 408 533 312,00MT
b) Dotação provisional	37 757 462,00MT

Art. 4 - Autorizar o Presidente do Conselho Municipal:

a) em caso de transição de saldos financeiros, a proceder à inscrição no plano e orçamento autárquico da referida receita e a correspondente despesa;

b) a proceder à transferência de dotações das unidades orgânicas que sejam extintas ou separadas para outras ou novas unidades orgânicas;

c) a efectuar movimentações de verbas entre as diferentes acções estratégicas do programa de desenvolvimento municipal, nos programas e subprogramas estratégicos;

d) a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra, e dentro da mesma unidade orgânica;

e) a proceder à libertação do cativo obrigatório para o exercício económico de 2026.

Art. 5 - A presente resolução entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Paços do Município, Maputo, 10 de Dezembro de 2025. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Valente Nhancale.*

ANEXO 1: MAPA DE EQUÍLIBRIO ORÇAMENTAL - 2026

Nº ORD.	DESCRIÇÃO	Orçamento 2026	Δ % (2026/2025)
1	**RECEITAS CORRENTES**	**2 599 209 013**	**-0**
1.1	Receitas Tributárias	1 844 968 118	4
1.2	Contribuições sociais	0	0
1.3	Patrimoniais	41 660 775	-27
1.4	Exploração de bens do domínio público	0	0
1.5	Venda de bens e serviços	2 690 331	-1
1.6	Donativos correntes	0	0
1.7	Transferências correntes	618 771 113	-8
1.9	Outras receitas correntes	91 118 676	-19
2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1 124 679 512**	**-14**
2.1	Empréstimos	0	0
2.2	Alienações do Património do Estado	100 000	0
2.3	Amortizações de empréstimos concedidos	714 964	0
2.4	Donativos de capital	11 362 426	-75
2.5	Transferências de capital	1 112 502 122	-12
2.9	Outras receitas de capital	0	0
TOTAL RECEITAS		**3 723 888 525**	**-5**
3	**DESPESAS CORRENTES**	**2 277 597 751**	**-0**
3.1	Despesas com o Pessoal	1 221 444 680	1
3.2	Demais Despesas com Pessoal	37 034 822	4
3.3	Bens e Serviços	938 132 126	1
3.4	Transferências Correntes	54 282 409	42
3.5	Demais Despesas Correntes	0	0
3.6	Exercícios Findos	0	0
3.7	Dotação Provisional	26 703 714	-64
4	**DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTO**	**1 446 290 774**	**-11**
4.1	Componente Interna	650 123 584	-11
4.2	Componente Externa	758 409 728	-13
4.3	Dotação Provisional	37 757 462	40
TOTAL DESPESAS		**3 723 888 525**	**-5**
SUPERVATI/DEFICIT		**0**	**0**

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores e Amigos de Momemo - AMAM requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 01 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a "Associação dos Moradores e Amigos de Mumemo - AMAM.

Matola, 30 de Junho de 2023. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

Governo do Distrito de Namacurra

Despacho

Um grupo de Cidadãos em representação de Associação 25 de Junho de Namugole, localizada no Povoado de Namugole, Localidade de Namacurra Sede, Posto Administrativo de Namacurra Sede, representado pelo Senhor Lino Enguimane, filho de Enguimane Amane e de Adelaide Sorria Sulemane, nascido a 5 de Maio de 1964, em Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 04140769832D, emitido a 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, requereu ao Governo do Distrito de Namacurra a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma Associação com a categoria de carácter agropecuária, que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei e, nada obstando a sua legalização.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação 25 de Junho de Namugole, definitivamente como pessoa colectiva a Assembleia da Associação.

Namacurra, 3 de Outubro de 2025. — O Administrador do Distrito, *Ali Mahomed Amade Aboobacar.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 13427L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2026, foi atribuída a favor de Sabina Minerios, SU, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13427L, válida até 13 de Maio de 2030 para ouro e minerais associados, no Distrito de Gondola na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 03' 30,00"	33º 31' 30,00"
2	- 19º 03' 40,00"	33º 31' 30,00"
3	- 19º 03' 40,00"	33º 34' 00,00"
4	- 19º 04' 00,00"	33º 34' 00,00"
5	- 19º 04' 00,00"	33º 33' 00,00"
6	- 19º 04' 10,00"	33º 33' 00,00"
7	- 19º 04' 10,00"	33º 32' 40,00"
8	- 19º 04' 50,00"	33º 32' 40,00"
9	- 19º 04' 50,00"	33º 33' 00,00"
10	- 19º 05' 20,00"	33º 33' 00,00"
11	- 19º 05' 20,00"	33º 32' 40,00"
12	- 19º 06' 00,00"	33º 32' 40,00"
13	- 19º 06' 00,00"	33º 31' 10,00"
14	- 19º 03' 50,00"	33º 31' 10,00"
15	- 19º 03' 50,00"	33º 31' 20,00"
16	- 19º 03' 30,00"	33º 31' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso – CM n.º 10465C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de SSH Construcoes XIV, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10465C, válida até 9 de Junho de 2050, para diamante, níquel, ouro e platina, nos Distritos de Chifunde e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14º 16' 00,00"	33º 12' 00,00"
2	-14º 16' 00,00"	33º 15' 00,00"
3	-14º 19' 00,00"	33º 15' 00,00"
4	-14º 19' 00,00"	33º 12; 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moradores e Amigos de Mumemo – AMAM

Certifico, para efeitos de Publicação que por escritura de um de Dezembro de dois mil vinte e cinco, lavrada neste Cartório Notarial da Matola, perante Robertina Cristina Nhambi Mauricio Jagá, conservadora e notária superior, foi constituida uma associação denominada Associação dos Moradores e Amigos de Mumemo – AMAM, entre:

Waitson José Waite, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306471830B, Mussa Iussufo Mohamad Raja, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074148B, Camilo Mussagy Ibrahimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465561B, Perdigão Rungo Jordão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153959P, Félix Paulo Fondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104071726P, Ascenção Ananias Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500054040P, Dulce da Conceição de Sousa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201831809N, Aldo Gomes Cau, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548147I, Lucrécia Davi Pedro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200120872J, Anastâncio José Nhatave, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101040440065Q, José Waite, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301403515M, Alice Jonas Mitilane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502675982P, Armando Raimundo Covane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176105C, Hélton Álvaro Cambula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504754798F, Ruth Daniel Manjate Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101320550F, registada sob NUEL 105062252, que se rege pelas cláusulas constantes nos artgos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída a Associação dos Moradorese Amigos do Mumemo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Associação dos Moradores e Amigos do Mumemo poder-se-á designar por AMAM, as designações não tiram a legitimidade do nome oficial e nunca são separados juridicamente.

Três) A Associação AMAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e filiação

Um) A AMAM é de âmbito provincial, podendo expandir as suas ações noutras províncias e todo o País.

Dois) A AMAM tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros locais por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A associação pode afiliar se a um órgão local, nacional e internacional do seu interesse, não podendo afiliar se a órgãos partidários, religiosos ou órgão que divide opiniões.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

FInalidades da AMAM

.....

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um). É objectivo geral da associação contribuir para melhorar as condições de vida para famílias e pessoas desfavorecidas através de acções dos membros associados e não associados, parceiros, pessoas de boa-fé, patrocínios e doadores.

Dois) São em especial os objectivos da associação:

a) promover e estimular formações para crianças, jovens e mulheres, que estejam em situação de crise e vulnerabilidade.

b) estimular o desenvolvimento económico familiar e da comunidade, através de acções de empoderamento económico;

c) proteger e apadrinhar crianças e raparigas para o seu desenvolvimento psico-social e perspetivar o futuro delas;

d) defender os seus associados de actos ofensivos ao seu estatuto e função e dar informações de interesse;

e) promover nas comunidades o uso de produtos ecológicos e tecnologias verdes;

f) apoiar a comercialização agrícola e extensão agraria os produtores beneficiários das ações do Mumemo;

g) participar na reintegração social das famílias afectadas pelos desatres naturais, económicos e socias;

h) ajudar na reinserção social das crianças com traumas sociais;

i) defender e divulgar os direitos da criança, da rapariga, dos jovens, das pessoas desfavorecidas e grupos minoritários;

j) defender os direitos dos jovens e empoderar economicamente;

k) criar espaços juvenis para diálogos entre os jovens e acesso a informação.

CAPÍTULO III

Do património e capital

ARTIGO SEXTO

Património

Um) património da associação é constituído pelo universo de bens adquiridos no exercício das suas actividades, ou herdados e que em seu nome estarão registados.

Dois) Os bens compreendem os móveis, bens imóveis e os recursos financeiros disponíveis na associação.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

Constitui fundo social da Associação:

Um) Jóias:

a) todos os associados, à excepção dos honorários, estão sujeitos ao pagamento à Associação de uma joia no valor de 3500,00MT no momento da sua admissão;

b) o valor da joia pode ser actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Dois) Quotas:

a) todos os associados, à excepção dos honorários e beneméritos, estão, sujeitos ao pagamento à associação de uma quota mensal de 100,00MT.

b) o valor da quota é estabelecido e actualizado mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direcção e inscrito no regulamento da associação.

Três) Receitas resultantes das suas actividades:

c) gratificações ou honorários de membros que desenvolveram actividades em nome da associação;

d) gratificações ou horários desenvolvidos pela associação no seu todo.

e) será aplicada em Assembleia Geral e no regulamento da Associação uma taxa de contribuição para associação aos membros que tiverem receitas ou honorários em nome da associação;

f) aos membros que mobilizarem recursos financeiros para associação, terão uma gratificação monitoria percentual a ser estabelecido pela Assembleia Geral e regulamento da associação.

Quatro) Contratação de empréstimo bancário:

todo o fundo contraído por empréstimo em nome da associação, seja para desenvolver actividades da associação ou para aumentar o património da associação.

Cinco) Doações:

a) constituem doações os contratos assinados para desenvolver uma actividade ou projectosc que respondem os objectivos da associação;

b) valor de apadrinhamentos e solidariedade das pessoas singulares ou coletivas, empresasc privadas, Governos.

Seie) Quaisquer outos rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO IV

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Membros

Podem ser membros da AMAM todos cidadãos nacionais ou estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelam expressamente a sua adesão livre de acordo com o disposto no presente estatuto.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Poderão ser admitidos como membro da AMAM, todas as pessoas voluntariamente que tenha manifestado por escrito o seu interesse acompanhado de pagamento de joias, desde que aceitam os princípios associativos previstos nos presentes estatutos e a taxa de entrada será registada com conhecimento do Presidente do Conselho de Direção.

Dois) A admissão do membro na associação será formalizada pela Assembleia Geral sob proposta do Corpo Directivo.

Três) Não serão admitidas a membros Associações que pertencem a uma outra Zona da mesma espécie existente no Distrito, e no caso de rejeição do pedido de admissão a direção fara nota no livro as razões conducentes a tal rejeição e dará notícias a outros membros em Assembleia Geral.

Quatro) O Regulamento Interno da Associação dos Moradores e Amigos do Mumemo estabelece as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Direito dos membros

Um) Os membros têm direito de participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação dos moradores e amigos do Mumemo, para o que não delegam seu voto.

Dois) Cada membro filiado tem para além dos direitos supracitados, o direito de:

a) participar em todas reuniões e em todas actividades promovidas pela Associação e usufruir dos resultados destas;
b) eleger e ser eleito e exercer o direito de voto nas questões suscitadas nas sessões da Associação, salvo em questões em que seja directamente interessado.
c) participar nas Assembleia Geral;
d) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
e) submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
f) requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
g) receber cartão de identificação de associado e usar as insígnias da associação AMAM;
h) gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos;
i) solicitar protecção e apoio da AMAM, nos casos previstos nos presentes estatutos;
j) solicitar apoio aos órgãos da AMAM, sobre assuntos que afectem o exercício da judicatura ou os interesses dos associados em particular;
k) ter acesso a informação sobre a gestão corrente da AMAM, e suas actividades;
l) usufruir dos programas e benefícios concedidos pela AMAM;
m) participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativos promovidos ou relacionados com a AMAM;
n) requerer certidões das deliberações que diretamente lhe interessarem.

Três) Os associados honorários e beneméritos gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas *f), g), h), i), j)* do número anterior, bem como do direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) pagar pontualmente a joia de admissão e as quotas mensais;
b) aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral e do corpo Directivo;
c) eleger os dirigentes a Assembleia Geral;
d) participar activamente nas actividades da associação na execução dos programas e objetivos desta;
e) honrar os compromissos e pagar todos os serviços e bens recebidos através da Associação dentro dos prazos estabelecidos;
f) zelar pelo património da Associação;
g) participar nas Assembleias Geral e nas reuniões da associação;
h) promover capacitação dos membros da Associação;
i) promover os princípios de associativismo dentro da Associação e manter-se fiel a esses princípios.
j) sempre que a direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela AMAM;
k) exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito;
l) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral e regulamento da associação;
m) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
n) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
o) contribuir para o bom nome da AMAM e pelo seu desenvolvimento;
p) cumprir as tarefas que lhe forem acometidas no âmbito das actividades da associação com zelo e diligência;
q) promover a adesão de novos membros;
r) abster-se de praticar actos atentatórios dos objectivos da AMAM e dos direitos dos associados;
s) defender os direitos e os interesses legítimos dos jovens;
t) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos Estatutos;
u) o disposto nas alíneas *a), j) e k)* do número anterior não se aplica aos associados honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Categoria dos membros

Um) Os membros podem ter as seguintes categorias:

a) membros fundadores, cujos subscreveram estes estatutos;
b) membros aderentes ordinários, os que vieram aderir a Associação;
c) membros honorários beneméritos que são as entidades ou personalidades em relação as quais a associação decida atribuir tal distinção, reconhecimento da sua contribuição para o desenvolvimento da associação.

Dois) A distinção referida na alínea *c)* do número precedente é feita pela Assembleia Geral e estes membros não terão direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membros cessará por:

a) resignação do membro da Associação e depois comunicação escrita, com antecedência mínima de três meses;
b) expulsão será decidida pela maioria absoluta dos membros na Assembleia Geral e violação do regulamento da associação.
c) no caso de resignação do membro ele não tem o direito de levantar o valor de Joias.
d) não pagamento de cotas durante 12 meses consecutivos;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatuários dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e demais Órgãos Diretivos constituem infrações disciplinares.

Dois) As infrações disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;
b) repreensão;
c) repreensão proferida em Assembleia Geral;
d) multa, tendo em conta a situação económica e a sua dedicação a causa da Associação.

Três) A pena de expulsão será aplicada nos casos de residência nas penas previstas nas alíneas *c*) e *d*) no número precedente.

Quatro) As penas previstas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser retificadas pela Assembleia Geral e Regulamento.

Cinco) A aplicação das sanções será precedida dum processo disciplinar.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições comuns

São órgãos sociais da AMAM:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direção (Corpo Directivo);
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições

Um) As eleições dos Órgãos Diretivos da AMAM serão feitas através de voto secreto, pelos membros da associação filiados.

Dois) A lista de candidatos será fornecida pelo corpo Diretivo cessante, ouvido o Conselho Fiscal, contudo qualquer membro da Associação filiado poderá concorrer individualmente para qualquer cargo como também propôr também outro membro desde entregue a sua candidatura no período de quinze dias antes das eleições ao corpo Diretivo.

Três) A lista de candidatura devera ser fixada num lugar bem visível para todos. Os candidatos deverão ser representados faltando pelo menos doze (12) horas para as eleições.

Quatro) O mandato dos órgãos associativos tem a duração de cinco (5) anos, renovável apenas uma vez.

SECÇÃO II

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação não poderão em caso algum praticar actos que lesem os interesses e reputação desta.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da associação não poderão tirar proveito das suas funções em benefício próprio ou dos seus familiares.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Demissão de mandato

Um) Os membros do corpo Diretivo, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, só poderão ser demitidos por decisão da Assembleia Geral depois de aprovação das contas e dos relatórios de gestão.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica o que a Lei estabelece para o caso de haver lugar a procedimento criminal ou outro.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e competência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMAM, composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos e a ela compete:

a) eleger e demitir os membros do Corpo Directivo e Conselho Fiscal em Mesa da Assembleia Geral;
b) eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
c) aprovar e alterar os estatutos da AMAM;
d) analisar e aprovar questões ligadas a reorganização ou regulamentos internos;
e) aprovar programas de actividades do Corpo Directivo;
f) actualizar a taxa de entrada para os membros;
g) sancionar todos os assuntos para quais tenha sido convocada;
h) definir as principais linhas de actuação da associação;
i) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos associados;
j) alterar os estatutos;
k) deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
l) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
m) apreciar e aprovar o Plano Geral das actividades e o orçamento da associação para o exercício seguinte;
n) apreciar os recursos de decisões tomadas pela Direcção sobre a recusa de admissão de associado;
o) conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Jurisdicional;
p) aprovar a admissão de associados honorários e beneméritos;
q) aplicar a pena de exclusão;
r) deliberar sobre a fusão e a dissolução da associação e designar os liquidatários;
s) exercer as demais competências previstas na lei e nos presente estatutos e deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação que lhe tenham sido submetidas pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente do Corpo Directivo, com antecedência mínima de quinze (15) dias e extraordinariamente sempre que necessário, ou pedido do Corpo Diretivo, do Conselho Fiscal, ou pedido escrito de mais da metade dos seus membros;

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de uma carta expedida para cada membro.

Três) Na convocatória indicar-se-á o dia, horas, local da reunião e a respectiva agenda do trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e deliberara por consenso sempre que não suceder tomara as suas decisões por maioria simples dos votos dos membros presentes para questões de mero expediente e por maioria absoluta para questões de fundo.

Cinco) Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão anotadas pelo Secretariado da Mesa, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretariado da Mesa terem lido e passadas no livro de actas.

Seis) Novos assuntos da agenda, além dos incluídos na convocatória, poderão ser apenas considerados se todos os membros presentes aceitarem unanimemente tal inclusão na agenda de sessões da Assembleia Geral, ou se isso pedido pelo Conselho Fiscal.

Sete) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador excepto decisão contrária pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da mesa da assembleia

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia constituída por um/a Presidente, dois Vice-Presidente e um (1) Secretários/a por um período de cinco (5) anos.

Dois) Não poderão ser eleitos para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral os membros do Corpo Directivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos de cada sessão e elaborar respetivas actas.

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;

c) proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) manter a ordem durante os trabalhos da assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar. podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos;

e) conceder e retirar a palavra;

f) receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações

j) assinar, conjuntamente com o respetivo Secretario da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respetivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respetivos autos;

m) conceder a demissão a qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;

n) supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete aos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;

c) proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa.

Três) o vice-presidente, quando em substituição do Presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas *l)* e *m)* do número 2 do artigo décimo nono, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação da Direcção. do Conselho Fiscal, pelo menos, dois terços dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Quando se trate do último ano do exercício do mandato dos órgãos sociais, a discussão e votação do relatório de contas deve ocorrer na mesma assembleia em que se procede à eleição dos órgãos sociais.

Três) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando, em primeira convocatória, no local e hora marcada. Estiverem presentes pelo menos rnetade dos seus membros, e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.

SECÇÃO IV

Do corpo directivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Natureza e composição

Um) Corpo Directivo é o Órgão executivo da Associação e representa-a em plano gozo, seja interno e externo.

Dois) O Corpo Directivo é composto por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretario, um (a) Tesoureiro e dois (as) vogais.

Três) O do Corpo Directivo é o Presidente da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Eleições e composição do corpo directivo

Um) Corpo Directivo é eleito na Assembleia Geral por um período de (5) anos de acordo o artigo vigésimo primeiro, cada membro do Corpo podendo ser re-eleito por igual período, por uma vez consecutiva e mais vezes se variando pelos outros Órgãos Sociais.

Dois) No exercício das suas funções o corpo Directivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês em previamente estabelecido, ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a pedido da metade dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do corpo directivo

Um) À Direcção cabe a administração e representação da AMAM.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da AMAM, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, à Direcção:

a) promover, planificar dirigir as actividades e serviços da Associação necessárias estabelecidas à execução dos objectivos;

b) zelar pelo cumprimento das normas legais, disposições estatuárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) estabelecer o plano financeiro e económico da associação e promover a organização de fundos;

d) admitir e encontrar pessoas necessárias para o bom funcionamento dos serviços da Associação;

e) assumir poderes de representação: assinar contratos, responder em Juíz outros Órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;

f) definir e executar a política geral da associação;

g) representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

i) admitir e demitir os funcionários da AMAM;

j) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

k) decidir sobre a admissão de associados efectivos;

l) decidir sobre os programas e projetos em que a AMAM deve participar;

m) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

n) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AMAM obedecendo ao disposto na lei civil e aos demais requisitos legais;

o) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

p) consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

q) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro da AMAM;

r) submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

s) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

t) prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

u) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

v) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

w) promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da associação;

x) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMAM com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

y) exercer as demais atribuições previstas nos presentes estatutos e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do/a Presidente do corpo directivo

Um) Compete ao Presidente do Corpo Directivo:

a) assegurar a boa execução das actividades da Associação e assegurar o bom funcionamento das actividades, bem como o que compete ao corpo directivo;

b) assinar os cheques e autorizar pagamentos em nome da associação, instrumentos de crédito bem como outros;

c) zelar pela boa conservação e manutenção do património da associação;

d) representar a Associação nas relações económicas com terceiros;

e) angariar fundos para execução das actividades da associação.

Dois) São funções do Secretario/a.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funções do Secretário/a

Um) Secretariar todas as reuniões do Corpo Directivo e apresentar a acta no encontro seguinte para aprovação e adoção em documento oficial;

Dois) Organizar, manter e garantir toda documentação das reuniões do Corpo Directivo e arquiva-la em pasta por assuntos e assegurar o estabelecido no artigo precedente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do Tesoureiro/a

Um) Compete ao Tesoureiro

a) assegurar o controlo dos fundos da associação;

b) assinar com o Presidente os cheques e proceder ao pagamento em nome da Associação;

c) realizar auditoria anual das contas da associação em coordenação com os técnicos da contabilidade para o efeito nomeados ou contratados;

d) executar a política financeira da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do Vogal

Compete aos vogais:

a) coadjuvar os membros da Direcção referidos nos artigos anteriores, e substituí-los nas suas ausências e impedimentos nos termos dos presentes estatutos;

b) exercer as funções que lhes forem confiadas pela Direcção.

SECÇÃO V

Da natureza e composição do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controlo das actividades da associação e é composta por um (a) presidente, um (a) secretário e um (a) Vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal reunir-se-á de três (3) em três (3) meses e sempres que necessário sob convocação do seu Presidente e tornara decisões por maioria simples.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Corpo Directivo quando assim entender sem ser necessário uma convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os actos praticados pela Direcção;

b) eemitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;

c) examinar trimestralmente a escrituração da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, sempre que o julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos associados;

d) fiscalizar a administração dos fundos da associação, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;

e) assistir às assembleias gerais sempre que entenda conveniente, ou seja especificamente convocado pelo respetivo Presidente, e às reuniões da Direcção, se for convocado pelo respetivo presidente, sem direito a voto;

f) emitir parecer mediante consulta da Direcção, ou por deliberação da Assembleia Geral;

g) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;

h) exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas competências, este pode, nos ternos do número 1 do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos, solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a fim desta se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e deliberação do Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez por semestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente Voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por pelo menos, a metade dos seus membros.

Dois) A liquidação do património social e a canalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Corpo Directivo que estiver em exercício.

Três) A liquidação devera ser feita no prazo de seis (6) meses apos ter sido deliberada a dissolução.

Quarto) Após a liquidação a partilha terá em consideração a participação social de cada membro no capital social da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelo regulamento da associação, pelo disposto no código civil e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Exercício anual

Um) Exercício anual da AMAM coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício devem ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Direito subsidiário

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Uma vez aprovados e publicado os presentes estatutos da AMAM entram imediatamente em vigor.

Matola, 17 de Março de 2026. — A Notária, *Ilegível.*

Associação 25 de Junho de Namugole

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 25 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105060833 a Associação 25 de Junho de Namugole é uma Associação sem fins lucrativo, constituída por documento particular aos 14 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adota a denominação Associação 25 de Junho de Namugole, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na comunidade de Namugole, Localidade de Namacurra-Sede, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A Associação é de âmbito distrital e tem duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades após o reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São objetivos da associação:

a) melhorar as condições de vida dos membros e das comunidades rurais;

b) organizar os agricultores para defesa dos seus interesses económicos e sociais;

c) promover a produção, processamento e comercialização agrícola;

d) incentivar actividades de geração de renda;

e) promover o desenvolvimento rural através de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUINTO

(Admissão e exclusão)

A admissão, demissão e exclusão de membros compete à Assembleia Geral, nos termos do estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais exercem mandato de três (3) anos, renovável.

ARTIGO OITAVO

(Alteração e dissolução)

O estatuto pode ser alterado ou a associação dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

Boa Maré, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cento trinta e sete a cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e seis traço A, do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando a redacção do número um do artigo quarto, número um do artigo nono e número dois do artigo décimo dos estatutos da sociedade, passando a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Flávio Prazeres Lopes Menete;

b) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Uriel Sefane Lopes Menete.

Dois) ...

Três) ...

.....

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO DÉCIMO

Um) ...

Dois) Nomeia-se, desde já, os sócios Flávio Prazeres Lopes Menete e Uriel Sefane Lopes Menete, para gerentes da sociedade, para individual ou conjuntamente exercerem todos os poderes inerentes à função.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — A Notária Técnica, *Ilegível.*

Bottle Store Berta Alves – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 12 de Março de 2026, firma constituída por Júlio Marcelino Derroteia Paiva, solteiro, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042872N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro três de Fevereiro, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bottle Store Berta Alves – SU, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bottle Store Berta Alves – SU, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Júlio Marcelino Derroteia Paiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Júlio Marcelino Derroteia Paiva, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Cooperativa Chita Mineral, Responsabilidade, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 13 de Fevereiro de 2026, foi registada sob NUEL 105066479, a cooperativa denominada Cooperativa Chita Mineral, Responsabilidade Limitada. Constituída por documento particular a 13 de Fevereiro de 2026, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída a cooperativa por quotas com denominação de Cooperativa Chita Mineral, Responsabilidade, Limitada, tem a sua sede na localidade de Muiane, Distrito de Gilé, Província de Zambézia, pode abrir outras formas de representações em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A cooperativa tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

a) produção, processamento;

b) compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas ou qualquer tipo de minérios existente ou que eventualmente vierem a serem descobertos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dezassete membros com soma desigual distribuída pela seguinte forma:

Armando de Rocha Ambrósio, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Nampula, titular de B.I. n.º 030100805068C e NUIT 111673764, com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social;

Laye Toure, natural de Guine, de nacionalidade estrangeira e residente de Nampula, titular de B.I n.º 110100025015 e NUIT 114315311, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

Virgílio Adriano Alexandre Impapalacha, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente em Murrupula, titular de B.I n.º 030104079613P e NUIT 151299466, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Amara Keita, natural de Gin Kadast, de nacionalidade estrageira e residente de Nampula, titular de B.I n.º 11010006859F e NUIT 172542557, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Fijona Paula Janela Raposo, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente de Mocuba, titular de B.I n.º 020101730841J e NUIT 107848363, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Hamada Ali, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Nampula, titular de B.I n.º 030100051677B e NUIT 101406891, com 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

Pintura Paulino, natural de Lalaua, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Nampula, titular de B.I n.º 030501004134B e NUIT 120440667, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Abdurremane Mane Abdul Samimo, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Matola, titular de B.I n.º 110100239195B e NUIT 101589102, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Alexandre Caetano, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente de Muiane, titular de B.I n.º 030104663191C e NUIT 160770279, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

José Horácio Mário, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Gilé, titular de B.I n.º 040402183460N e NUIT180638784, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Zebedeu Januário, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente do distrito de Gilé, titular de B.I n.º 110100239195B e NUIT 180783148, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

N'Faly Touré, natural de Guié, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Nampula, titular de B.I n.º 110100091752A e NUIT 131801051, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Sidiki Keita, natural de Guine, de nacionalidade estrageira e residente da Cidade de Nampula, titular de B.I n.º 110100091759M e NUIT 157891227, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Dalmina Mário João, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente do Distrito de Gilé, titular de B.I n.º 040402824464C e NUIT 182273198, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Diloura dos Santos Ernesto, natural de Alto Molocué, de nacionalidade moçambicana e residente da Cidade de Mocuba, titular de B.I n.º 040208879951I e NUIT 188031481, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social;

Isabel Inácio, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana e residente Munhamade, titular de B.I n.º 040802485233F e NUIT 128344391, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social; e

Álvaro Gaspar, natural de Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente Nahipa, titular de B.I n.º 040402182557C e NUIT 182273198, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da cooperativa bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Armando de Rocha Ambrósio, que desde já fica nomeado gerente com despesas de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a cooperativa em actos ou contratos estranhos aos negócios da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Dezembro.

Dois) A assembleia geral tem a finalidade de apreciação, aprovação ou modificação do balanço.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da cooperativa os seguintes:

a) assembleia geral;
b) direcção; e
c) conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da direcção)

Compete a direcção da cooperativa o seguinte:

a) elaborar e executar programa anual de actividade;
b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
c) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios ou membros contribuintes.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

a) participar em todas as actividades que constituem objectivo da cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e a sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da cooperativa;
b) votar e ser votado para os cargos da cooperativa;
c) solicitar esclarecimentos sobre as actividades da cooperativa e demais assuntos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

a) executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela cooperativa;
b) contribuir com cota parte da produção obtida par fundo da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) Por morte ou interdição dos membros da cooperativa não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por expressa decisão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cooperativa Comunitário de Chifunde

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105068212, a sociedade Cooperativa Comunitário de Chifunde, constituída por seguintes membros nomeadamente:

Paulo Chinhane Chimoa; António Jhoni Mofate; António Júlio dias Guerra; Patrício Sipriano Armando; Lúcia Fresco Mulunguissa; Livissone Mofate Cafumo; Andrassone Massau Adriano; Alfanete Santana Samuel; Coloni Armando Rangisse; Basilio Aenela Basilio; José Rafael Faela; Pita Samuel Lihoia; Marcelo Mazione Landane; Lemequezane Mussaiwale Manuel; José Wairesse Kwalira Julai; e Maquissuero Lourenço Phiiri.

Que por eles foi dito, que com o instrumentos particular, constituem entre si uma cooperativa com a seguinte denominação Cooperativa Comunitário de Chifunde, que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Constituição, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Comunitário de Chifunde, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da Cooperativa Comunitário de Chifunde, tem a sua sede em Luia, Distrito de Chifunde, Província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste nas seguintes actividades:

a) gestão e exploração de títulos mineiros;
b) elaboração de estudos de viabilidade, prospecção, compra e venda de minerais diversos;
c) prospecção, venda de inertes diversos;
d) consultoria, monitoria, gestão, fornecimento de máquinas para a

indústria mineira e tratamento de águas;

e) gestão de fontes de captação, tratamento e distribuição de água mineral;

f) importação, exportação de materiais de limpeza, purificação de água e ambientes;

g) actividade agricóla, actividade florestal que inclui a caça fortiva;

h) agro-processamento, agro-indústria, silvicultura;

i) comercialização de recursos minerais;

j) agricolas e florestais, comercialização de carvão vegetal;

k) comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, combustíveis sólidos, líquidos, gasosos;

l) importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Chinhane Chimoa;

b) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio António Jhoni Mofate;

c) uma quota no valor nominal de 3.750,00 MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio António Júlio dias Guerra;

d) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Patricio Sipriano Armando;

e) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Lucia Fresco Mulunguissa;

f) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Livissone Mofate Cafumo;

g) uma quota no valor nominal de 3.750,00 MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Andrassone Massau Adriano;

h) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Alfanete Santana Samuel;

i) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Coloni Armando Rangisse;

j) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Basilio Aenela Basilio;

k) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio José Rafael Faela;

l) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Pita Samuel Lihoia;

m) uma quota no valor nominal de 3.750,00 MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Mazione Landane;

n) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Lemequezane Mussaiwale Manuel;

o) mma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio José Wairesse Kwalira Julai;

p) uma quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil e setecentos cinquenta meticais), equivalente a 6,25% do capital social, pertencente ao sócio Maquissuero Lourenço Phiiri.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis;

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooper ados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula;

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do regimento interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quarto) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Um) Perde-se a qualidade de cooperativista:

a) por renúncia;
b) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
c) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
d) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social
e) demissão pela assembleia geral, sob proposta da direcção ou de fiscal único, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
f) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
g) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
g) apresentar a sua demissão;
h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas.
i) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
j) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

a) respeitar os princípios cooperativos. as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
d) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
e) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
f) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
g) assegurar a fidelidade para com a cooperativa.
h) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
i) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
j) levar ao conhecimento do conselho de ética, se houver, ou ao conselho de administração e/ou fiscal único a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
k) zelar pelo património material e moral da cooperativa;
l) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.
m) as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
n) os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujas", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
c) multa;
d) perda de mandato.

Dois) O Regulamento Interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperararativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
b) distribuição de;
c) a designação e a destituição de qualquer membro da Administração;
d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por três (03) membros, nomeadamente: Paulo Chinhane Chimoa, na qualidade de Presidente, José Wairesse Kwalira Julai, na qualidade de Vice-presidente e António Jhoni Mofate, na qualidade de Secretário.

Dois) Os membros do Conselho de administração exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da cooperativa)

A cooprativa obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente, Vice-Presidente, Administrador e Secretário respectivamente;
b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada ao fiscal único, nomeadamente o membro da cooperativa: Anónio Júlio Dias Guerra.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, liquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra- ló;
b) constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em Assembleia Geral;
c) o remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital minímo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) o exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) o Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A coopertiva dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa Cubhatana - União Faz a Força, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105051674, a Cooperativa

Cubhatana-União Faz a Força, Lda, constituída por documento particular aos 11 de Julho de 2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

(Constituição, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Kuphatana a União faz a Força, Limitada, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa sita na Localidade de Bunga sede, Bairro Nyusi, no Distrito de Guro, Província de Manica e ainda a cooperartiva integra os Povoados de Bunga, Nhaboto e Luatsonga.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da cooperativa consiste nas seguintes actividades:

a) mineração, pesquisa, exploração e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
b) comércio no geral de minérios com importação e exportação;
c) industrialização e processamento de minérios;
d) agricultura, e comercialização de produtos agricola;
e) agro-pecuária, criação de animais e sua comercialização;
f) carpintaria;
g) conservação do meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00 MT (quinhentos mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

a) ZLG-OASIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatoria do Resgisto das Entidades Legais, sob NUEL 100405474 e titular do NUIT 40045116, representada por seu único sócio o senhor Xinghua Yang, subscreve um capital mínimo no valor de 255.000.00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e cinco por cento) do capital social da cooperativa;
b) António Gabriel Greia, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
c) Anatasta Bomba Albino, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
d) Manuel Guireia Mafuquene, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
e) Marcelino Augusto Grea, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
f) Augusto Greia Thangue, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
g) Armindo Finiasse Mafigo, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
h) Artur Wiliamo Sabão, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
i) Rogério Mário Sixpence Chitio, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
j) José Augusto Greia, subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00MT correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa;
k) Ricardo Sixpence Chitio subscreve um capital mínimo no valor de 24.500,00M, correspondente a 4.9% (quatro virgula nove porcento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à Cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

a) por renúncia;
b) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;

c) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
d) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
e) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
f) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
g) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVAO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;
f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
g) apresentar a sua demissão;
h) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas.
i) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
j) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da assembléia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros das cooperativas:

a) respeitar os princípios cooperativos. as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
d) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
e) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
f) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
g) assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
h) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
i) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
j) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
k) zelar pelo património material e moral da cooperativa;
l) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.
m) as obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
n) os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *"de cujas"*, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
c) multa;
d) perda de mandato.

Dois) o regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de

recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual da Administração, do balanço e das contas do exercício;
b) distribuição de;
c) a designação e a destituição de qualquer membro da Administração;
d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por sete (4) membros, nomeadamente: Augusto Greia Thangue na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, Marcelino Augusto Greia, na qualidade de Vice-Presidente, António Gabriel Greia, na qualidade de secretário executivo, e José Augusto, na qualidade de Tesoureiro.

Dois) Os Membros que compõem o conselho da administração exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os Membros que compõem o conselho da administração estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooprativa obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente: Augusto Greia Thangue, Xinghua Yang e António Gabriel Greia;
b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada ao Conselho Fiscal, composta por um membro da Cooperativa, nomeadamente Armindo Finiasse Mafigo, na qualidade de Presidente do conselho fiscal respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A coopertiva dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa Mineira de Arapa

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da cooperativa com a denominação, de Cooperativa Mineira de Arapa, abreviadamente doravante designada por "COOPMIARA" tem a sua sede na localidade de Nicacale, Posto Administrativo de Uapé, Distrito de Gilé Província da Zambézia, Moçambique, constituída a 6 de Janeiro de 2026, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL105063997, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, natureza e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira de Arapa - NICACALE, abreviadamente doravante designada por "COOPMIARA".

Dois) A COOPMIARA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autónoma financeira, administrativa e patrimonial, sob a forma de cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, de interesse social e económica.

Três) A COOPMIARA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, à partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A COOPMIARA tem por objecto principal:

a) produção, processamento, compra, transporte e comercialização de pedras preciosas e semipreciosas, a título exemplificativo: ouro, tantalite, turmalinas, quartzo, lítio, lepidolites, tantalite, espodumena, morganite, berilo, águas marinha, e outros minérios associados existentes, e os que eventualmente venham a ser descobertos;
b) desenvolvimento comunitário local através de acções de responsabilidade social corporativa.
c) prestação de serviço;
d) Comércio geral com importação e exportação de material diverso;
e) comércio de material de construção;
f) comércio de venda de máquinas diversas;
g) agentes especializados do comércio por grosso e produção, NE.

Dois) O fim da cooperativa poderá também estender-se a outras actividades do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e o exercício de outras actividades conexas, como as de fomento de produção de comida e de criação de gado bovino caprino e suíno para manter a segurança alimentar e a diversificação da dieta alimentar factor fundamental para os desafios da produção mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da, COOPMIARA integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cem mil meticais (100.000,MT), distribuídos pelas seguintes quotas e percentagens:

a) Adélio Tiago Assane, BI n.º 040100036126B, NUIT 103124336com 25%, correspondentes a 25 000,00MT;

b) Muhammad Shoaib Shabbir Hussain Ganimia, BI n.º 040100351379N, NUIT 155461195, com 20%, Correspondente a 20.000,00MT;

c) Anezio Laurindo Elias Bonde, BI n.º 070100813041F, NUIT 118526805 com; 10%, correspondentes a 10.000,00MT;

d) Célio Carlitos, BI n.º 030102426451J, NUIT 166184576, com 10%, correspondente a 10 .000,00MT;

e) Alfredo Arcanjo Freitas Ansudete, BI n.º040100036397A, NUIT 117525181, com, 7.5%, correspondentes a 7 500,00MT;

f) Soares Nota Primeiro, BI n.º 040104205482Q, NUIT 110965801, com 5%, correspondentes a 5 000,00MT;

g) Liberato Luís Ferraz Madeira, BI n.º040104842753, NUIT 105708386, com, 5%, correspondentes a 5.000,00MT;

h) António Arnaldo Changadeia, BI n.º 040100013192S, NUIT 114789240com, 5%, correspondentes a 5 000, MT;

i) Ciaca Vontade Fábula, BI n.º040100022820B, NUIT 121243555, com, 5%, correspondentes a 5 000,00 MT;

j) Rosário Moisés dos Santos, BI n.º 040100436917A, com 2.5%, correspondentes a 2.500,00MT;

k) Tinashe Bruce Malunga, BI n.º 040405639199F, com, 2.5%, correspondentes a 2.500,00MT;

l) Luís Octávio Luís, BI n.º 040104862996C, com, 2.5%, correspondentes a 2.500,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado sem necessidade de deliberação da assembleia-geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou outras formas de aumento preconizadas, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da COOPMIARA:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração Executivo;

c) Conselho Fiscal.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída à porta fechada de cada reunião da assembleia geral, devendo ter:

a) um presidente da mesa;

b) um vice-presidente da mesa;

c) um relator (vogal).

Três) A mesa terminam suas funções na cooperativa de cada sessão para a qual foi constituída.

Quatro) Para melhor funcionamento da COOPMIARA o Conselho de Administração serácomposto por três Membros, um dos quais é Presidente:

a) administrador da divisão dos assuntos jurídicos, finanças e património;

b) administrador da divisão de produção, comércio e fiscalização;

c) administrador da divisão de gestão dos recursos humanos.

Cinco) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da gestão da COOPMIARA e é representado pelo Presidente do Conselho de Administração e tem o voto de qualidade.

Seis) A organização abaixo das divisões funcionará em forma de direcções a serem em Regulamento interno apresentadas, conforme as necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

Os direitos e deveres dos cooperativistas serão definidos no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Fundos e/ou quotas)

Constituem fundos da COOPMIARA:

a) os rendimentos advindos dos bens, capitais próprios, de participações no capital social de sociedades, de rendimentos em empreendimentos conjuntos, parcerias, associação, consórcios e outros;

b) os subsídios, dotações, doações ou donativos de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro do Código Comercial e pelo regulamento interno.

Alto Molócuè, 24 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

DHL Moçambique

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a sócia DHL Management Services Ltd, cedeu a totalidade da quota que detinha no capital social da DHL Moçambique, Limitada, a favor da Deutsche Post International B.V., tendo sido alterada a denominação social da Sociedade, de DHL Moçambique, Limitada, para DHL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e consequentemente foram integralmente alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação de DHL Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3823, esquina com a Av. da Tanzânia, n.º 147, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos administradores, a Sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade possui representação na província de Maputo e sucursais nas províncias de Sofala, Nampula e Cabo Delgado, e Cidade de Maputo, com os seguintes endereços:

a) Delegação da Província de Maputo, com endereço na Terminal Internacional Rodoviário, RG, Km 4, Ressano Garcia;

b) Sucursal da província de Sofala, com endereço na Avenida Poder Popular, n.º 112, Beira;

c) Sucursal da província de Nampula, com endereço na rua do Porto, Nacala Porto;

d) Sucursal da província de Cabo Delgado, com endereço na Estrada Nacional 106, n.º 31, Alto Gingone, Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte nacional e internacional de bens e mercadorias e serviços de logística e gestão de armazéns, nomeadamente:

a) a aceitação, tratamento, transporte e distribuição de correspondência, incluindo documentos comerciais, encomendas, mercadorias, serviços de transporte expresso e de serviço de mensageiro;

b) o agenciamento de frete e fretamento aéreo, marítimo, fluvial, rodoviário e ferroviário ou multimodal de bens e mercadorias, serviços de agenciamento de bens, incluindo as mercadorias em transito e mediação das demais operações inerentes ao transporte internacional, incluindo operações administrativas, serviços de gestão aduaneira permitidos por lei, gestão financeira, créditos documentários, contratos de seguro e representação fiscal;

c) o manuseamento, recepção e expedição, armazenagem, conferência, processamento de encomendas de terceiros, em armazém de regime aduaneiro ou não;

d) o manuseamento de cargas, incluindo serviços auxiliares de estiva;

e) a conferência, peritagem e superintendência de carga; e

f) a consultoria e assessoria técnica nas demais áreas compreendidas no seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços afins, complementares ou conexos aquele, bem como, por decisão da sócia-única, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamento de empresas, joint-ventures e sociedades gestoras de participações sociais ou outras formas de associação permitidas por lei.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior a sociedade poderá deter participações de carácter exclusivamente financeiro em sociedades com objecto social diverso daquele, mediante decisão da sócia-única.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondendo à uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Deutsche Post International, B.V.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, pela incorporação das contribuições feitas ao caixa pelo titular da quota ou pela capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou reservas.

Três) O capital social da sociedade também pode ser reduzido por decisão da sócia-única, operando nas condições exigidas para a alteração dos estatutos, por qualquer motivo e forma, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelos regulamentos em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante decisão da sócia-única, poderão ser realizadas prestações suplementares e suprimentos à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da sócia-única

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia-única)

Um) As decisões da sócia-única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

Dois) A sócia-única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

b) distribuição de dividendos;

c) celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelos administradores;

d) nomeação e destituição dos administradores e do órgão de fiscalização;

e) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

f) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

g) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por três administradores, nomeados pela sócia-única.

Dois) A responsabilidade dos administradores é exercer os mais amplos poderes enquanto representam a sociedade, activa ou passivamente, e praticar todos os actos conducentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os Estatutos não reservem como da competência de decisão da sócia-única.

Três) Os administradores podem nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos seus poderes, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos 3 (três) administradores, ou de um mandatário ou mais mandatários nos termos e dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo decisão em contrário da sócia-única.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Sete) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Oito) Dentro do escopo dos poderes concedidos aos administradores, os seguintes actos estão sujeitos à aprovação prévia da sócia-única:

a) encerrar ou alienar os negócios, áreas/actividades ou sectores da sociedade, bem como a incorporação de novas áreas/actividades;

b) a subscrição e/ou aquisição de acções ou quotas de outras sociedades e a alienação ou oneração, bem como a entrada, alteração e/ou rescisão de quaisquer contratos de parceria, *joint-ventures* e outros acordos comerciais fundamentais;

c) estabelecer ou encerrar quaisquer sucursais ou outras formas de representação da sociedade fora da República de Moçambique;

d) aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, construção de infra-estruturas, com excepção do trabalho necessário para manter o bom estado das propriedades;

e) investimentos (incluindo contratos de arrendamento) que não estejam orçamentados e não tenham sido aprovados por um BCA (business case analysis) e que originarão custos anuais superiores ao equivalente em moeda local aos limites estabelecidos quer na Delegação de Directrizes de Autoridade como emitidas pelo Conselho de Administração da DHL Express na África Subsaariana de tempos em tempos (a DOAG) bem como investimentos em TI que

excedam os limites (estabelecidos em tal DOAG), a menos que tal investimento seja aprovado por escrito tanto pelo Director Executivo da DHL Express como pelo director financeiro para a região da África Subsaariana;

f) a celebração, alteração ou rescisão de contratos de aluguer, arrendamento, licenciamento ou quaisquer outros contratos que não tenham sido aprovados por um BCA e que tenham sido celebrados por períodos iguais ou superiores a 7 (sete) anos, e/ou que de outra forma contenham um compromisso anual superior aos limites do DOAG, a menos que tal investimento seja aprovado por escrito pelo Director Executivo e director financeiro da DHL Express para a região de Arica Subsaariana;

g) a execução, alteração ou cessação de contratos de trabalho sem obter aprovação por escrito do Chefe de Recursos Humanos para a DHL Express África Subsariana (ou seu representante por escrito), ou a execução ou emenda de acordos de consultoria ou acordos semelhantes, cujo montante anual exceda os limites estabelecidos no DOAG, ou que tenham um período de validade superior a seis meses, bem como emendas a acordos com um valor anual inferior aos limites estabelecidos no DOAG, que em resultado da emenda terão um valor anual superior a tais limites;

h) a assunção de fiança, apresentação de cartas de conforto ou obrigações de garantia fora do curso normal dos negócios da Sociedade, bem como a assunção de responsabilidade pelas obrigações de terceiros;

i) a conclusão de empréstimos a longo prazo e/ou empréstimos através dos quais as linhas de crédito aprovadas por decisão da sócia-única serão excedidas e que não são aprovadas de outra forma pelo Director Financeiro e pelo Director Executivo da DHL Express para a região da África Subsaariana;

j) concessão de empréstimos fora do escopo de operações ordinárias da sociedade;

k) a prestação de garantias ou obrigações de desempenho de qualquer montante que não sejam aprovadas pelo Director Financeiro, Chefe Regional de Comercial/Vendas e Director Executivo da DHL Express para a região da África Subsaariana;

l) a emissão de regras de trabalho diferentes das regras aprovadas pelo departamento de Recursos Humanos Global da DHL Express na sede da DHL Express em Bonn, Alemanha ou pelo Chefe de Recursos Humanos da DHL Express para a região da África Subsaariana;

m) celebração de acordos relativos a planos de pensões ou partilha dos lucros da sociedade;

n) o exercício dos direitos dos titulares de quotas em empresas de investimento;

o) celebração de acordos com os titulares de quotas, entre gestores e/ou com outras pessoas que sejam transacções de partes relacionadas ou que não se encontrem no curso normal dos negócios da Sociedade;

p) comunicação ou pagamento de qualquer factura a qualquer advogado ou escritório de advogados sem assegurar que um membro da equipa jurídica da Africa da DHL Express Sub-Sahara esteja em cópia, ou a nomeação ou rescisão de contratos de prestação de serviços com qualquer advogado ou escritório de advogados, com autoridade para nomear, pagar ou rescindir contratos com advogados ou escritórios de advogados sendo investidos exclusivamente com o Vice-Presidente e Chefe do Departamento Jurídico para o Médio Oriente e África da DHL, ou com o seu designado por escrito; ou

q) quaisquer actos ou contratos de natureza fundamental ou extraordinária que estejam *(i)* fora dos actos e contratos efectuados como parte da gestão normal da sociedade ou *(ii)* com um valor anual superior aos limites, de acordo com o DOAG.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações dos administradores)

Um) Os administradores devem dedicar à sociedade todo o tempo e todos os cuidados necessários à sua marcha, durante toda a duração do seu mandato não poderão aceitar qualquer posto de administrador, presidente, director - geral ou de director de uma empresa cujo objecto social seja análogo ao da sociedade, a menos que tenha sido previamente autorizado pela unanimidade dos administradores.

Dois) Toda a convenção a firmar entre um dos administradores e a sociedade, seja directa ou indirectamente, seja por pessoa interposta, deve ser submetida à autorização prévia da sócia-única. O mesmo se aplica a qualquer convenção entre a sociedade e uma empresa na qual o administrador, ora nomeado, seja ou exerça funções de direcção.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores deverão reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões dos administradores deverá ser entregue a todos os administradores, por meio de carta, email, fax, com pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da reunião quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela ordem de trabalhos a serem discutidos na reunião, bem como, todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelos administradores a menos que esteja devidamente indicado na ordem de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores ou em documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Os administradores não contraem em virtude da sua gestão, qualquer obrigação pessoal ou solidária, relativamente aos compromissos da sociedade. Eles são responsáveis, de acordo com o direito comum, seja para com a sociedade, seja para com terceiros, pelas infracções às disposições das leis, pela violação dos presentes estatutos e pelas faltas por eles cometidos na sua gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos administradores)

Os administradores exercem suas funções à titulo gratuito. Todas despesas de viagens ou deslocações ocorridas em razão do exercício do mandato social serão pagas pela sociedade ou reembolsadas, conforme seja o caso, mediante, no caso desta última, apresentação de justificativos e/ou recibos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Revogação de mandato e morte dos administradores)

Um) Qualquer administrador pode sempre renunciar às suas funções, mas deve informar

os membros com um mês de antecedência, por carta registada. No final do período de aviso prévio, o administrador cessante manterá todas as prerrogativas de que gozava antes da sua renúncia, mas permanecerá no cargo durante esse período.

Dois) De acordo com a lei, o mandato do administrador pode, em qualquer momento, ser revogado por decisão da sócia-única.

Três) A incapacidade legal ou física contínuas, de gestão da sociedade, de um administrador, durante seis meses, constitui justa causa para a cessação das suas funções e dos benefícios inerentes a essas funções.

Quatro) Em caso de cessação de funções de um administrador devido a morte, incapacidade ou revogação de mandato, os administradores restantes que continuarem em funções, assegurarão a gestão, usando de todos os poderes indicados no artigo oitavo, até à designação de substituto do administrador em causa, face a convocação pelos administradores existentes.

SECÇÃO

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único é nomeado por decisão da sócia-única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento dos administradores ou da sócia-única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e contas do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano financeiro)

O exercício social e o balanço iniciará em Janeiro e fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas do exercício)

Um) Será mantida uma contabilidade regular das operações sociais de acordo com as leis e de uso do comércio. Será elaborado em cada ano, no fim de exercido ou o mais tardar dentro dos três meses seguintes do encerramento deste, um inventário geral do activo e do passivo da sociedade e um balanço resultante desde inventário.

Dois) O balanço é transferido para livro próprio e assinado pelos administradores no mês seguinte ao encerramento do inventário. A administração submeterá à sócia-única nos três meses seguintes, o relatório anual de gestão, a execução do inventário, o balanço, a conta de exploração e a conta de lucros e perdas e, se a tal houver lugar, as propostas da repartição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Afectação e repartição dos resultados)

Um) As receitas da Sociedade que constam de inventário anual, uma vez deduzido os gastos gerais dos encargos sociais de todas as amortizações do activo social e de todas as reservas ou provisões para os riscos comercias e industriais decididos pela administração constituem os lucros líquidos.

Dois) Conforme decisão da sócia-única, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão da sócia-única;

c) Outras prioridades aprovadas pela sócia-única;

d) Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia-única.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pagamento de juros, dividendos e partes amortizadas)

O pagamento dos juros e dividendos efectua-se sob proposta da administração do tempo e pela forma determinada na decisão da aprovação de contas. A administração pode proceder a uma repartição por conta do dividendo do exercício em curso, se os lucros realizados o permitirem.

CAPÍTUTLO V

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

i) nos casos previstos na lei, ou

ii) por decisão da sócia-única.

Dois) A sócia-única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pela sócia-única, podendo ser feita pelos administradores então em funções ou por liquidatário nomeado pela sócia-única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia-única, desde que obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos à sócia-única.

Quatro) A sócia-única pode decidir que os bens remanescentes sejam transferidos em espécie para si.

Cinco) Durante a liquidação, a sócia continua a poder tomar as decisões que julgarem necessárias em tudo o que respeitar a esta liquidação. Ela poderá nomeadamente, substituir os liquidatários, aprovar as suas contas e dar-lhes quitação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Enviro360, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068438, uma entidade com a denominação Enviro360, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 74 Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Memme Maria Leepile, maior de nacionalidade sul-africana, portadora do BI n.º 8205270309088, emitido pela República da África do Sul, com validade até 30 de Dezembro de 2021, residente na África do Sul;

Segundo. Hugo Emanuel Bernardo Honwana, maior de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110104045412B, emitido pela República de Moçambique, com validade até 20 de Fevereiro de 2034, residente na Rua de Anguane 320, Malhangalene, Kampfumo, Cidade de Maputo;

Terceiro. Elisio Leonardo, maior de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.ºº 110102355690N, emitido pela República de Moçambique, com validade até 5 de Dezembro de 2026, residente na Av. da Zâmbia, 190, 3.º andar, kamphumo, Cidade de Maputo.

Que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Enviro360, Lda, uma sociedade comercial por quotas com responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de programação informática de softwares de gestão ambiental;

b) prestação de serviços de desenvolvimento ,instalação, licenciamento e comercialização de softwares de gestão ambiental;

c) prestação de serviços de consultoria em técnica e estratégica nas áreas de inovação tecnológica, sustentabilidade, transformação digital e desenvolvimento institucional;

d) prestação de serviços de formação, treinamento, capacitação institucional e desenvolvimento de competências técnicas, profissionais e organizacionais.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade relacionada com essas desde que seja deliberada pela assembleia geral, nos termos da lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, correspondente a três quotas distribuídas em:

a) uma quota no valor de quatro mil (4000) meticais, correspondente a 40%, subscrita ao Memme Leepile.

b) uma quota no valor de cinco mil (5000) meticais, correspondente a 50% subscrita ao Hugo Honwana; e

c) uma quota no valor de mil (1000) meticais, correspondente a 10% subscrita ao Elisio Leonardo.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Conselho de Administração e o Conselho de Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Direcção.

a) a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Hugo Homwana, que desde já é nomeado administrador, e obriga a sociedade em todos os actos e contractos;

b) o administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser reeleito no máximo por duas vezes.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução, liquidação e extinção)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada por lei, o activo remanescente será dividido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Equimoz Consultoria de Género e Justiça Social, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068567 com denominação Equimoz Consultoria de Género e Justiça Social, Lda., entre:

Primeira outorgante. Dolca Azarias Maúte Chipe, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102360940J, residente no Município de Boane, Bairro de Campoane, Q.34, casa n.º 1614 na República de Moçambique.

Segunda outorgante. Péricles Carlos Agostinho Chipe, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337310N, residente no Município de Boane, Bairro de Campoane, Q. 34, casa n.º 1614 na República de Moçambique.

Os outorgantes celebram o presente contrato de Constituição de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial da República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a Denominação Equimoz Consultoria de Género e Justiça Social, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, Bairro da Sommershield, n.º 218, República de Moçambique.

Dois) Poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território

nacional ou no estrangeiro mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades após o registo legal.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria em género e justiça social;
b) desenvolvimento de programas de igualdade de género;
c) formação e capacitação institucional;
d) pesquisa social e estudos de impacto;
e) elaboração de políticas públicas e estratégias sociais;
f) assistência técnica a instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
h) gestão e implementação de projectos de desenvolvimento social;
i) promoção de direitos humanos e inclusão social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Dolca Azarias Maúte Chipe – 70% correspondente a 14.000,00MT;
b) Péricles Carlos Agostinho Chipe – 30% correspondente a 6.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade e do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e representação da sociedade serão exercidas por Dolca Azarias Maúte Chipe, que assume o cargo de Sócia-Gerente e Administradora, competindo-lhe praticar todos os actos necessários à gestão da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Área Financeira

O sócio Péricles Carlos Agostinho Chipe exercerá funções de responsável financeiro, apoiando na gestão financeira e no controlo económico da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, sendo as decisões tomadas por maioria do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso aplicar-se-á a legislação comercial da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Grande Matola – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 10 de Março de 2026, o sócio-único, Xavier Herculano Chirindza da Escola de Condução Grande Matola – SU, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100333546, com a sede na Av. 25 de Setembro, n.º 1036, Bairro Fomento, Cidade da Matola, Provincia de Maputo, decidiu mudar o endereço da sede social, e o artigo alterado passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. das Industrias, Bissmillah Plaza, Bairro Tsalala, n.º 9427, flat n.º 1 e 2, Município da Matola, Província de Maputo.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

FOOD – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação a nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis , a sociedade FOOD – Sociedade Unipessoal, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101 726 711 delibera a alteração da sede social e aumento de objecto social da sociedade, a alteração do endereço da sede social da avenida Ahmed Sekou Touré n.º 435 cidade de Maputo para Avenida Julius Nyerere n.º 808 Bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo. E o aumento de objecto social da sociedade para actividades de comércio a retalho e a grosso de peixes, crustáceos e moluscos, importação e exportação, comércio por grosso de produtos alimentares, de bebidas e seus derivados, em consequência as alterações efetuadas e alterada a redação dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FOOD – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 808, r/c, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia a sociedade, poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) comércio por grosso e / ou a retalho de produtos alimentares, bebidas e derivados;
b) importação e exportação;
c) prestação de serviços de restauração, serviço de confeção e venda de bens alimentares para *take-away*, catering e entrega ao domicílio *(delivery);*
d) comercialização de produtos complementares relacionados;
e) comércio a retalho e a grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
f) importação e exportação de mariscos e peixes etc.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ouras actividades complementares ou acessórias.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Fungamídia – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105052833, a sociedade Fungamídia – SU, Lda, constituída por documento particular aos 25 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de Fungamídia – SU, Lda, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Província de Tete, Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) filmagem;
b) produção de contúdo video visual;
c) fotografias;
d) publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MZN (trinta mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio Fungai Ntsico Caetano, casado, com Alice Manuel Paulo Caetano, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404062815B, emitido aos 12 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Bagamoio - UC.4, Cidade de Moatize, com NUIT 114454877.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fungai Ntsico Caetano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Gransolar Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede da sociedade Gransolar Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100677903, foi aprovado o encerramento da liquidação e extinção da sociedade Gransolar Moçambique, Limitada – Em Liquidação, nos termos do artigo 247.º do Código Comercial.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 16 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Médio Politécnico de Ciências de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022 foi registada sob o NUEL 101710211, a sociedade Instituto Médio Politécnico de Ciências de Tete, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Fevereiro de 2022, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico de Ciências de Tete, Limitada, com sede na Província de Tete, distrito de Cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços na área de educação;
b) prestação de serviços via *online* na área de educação;
c) investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituidas ou a constituir, no país ou no estrageiro podendo nelas podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Michael Hamilton, solteiro, maior, natural de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100113837P, emitido pelos serviços de identificação civil da cidade de Tete, 22 de Novembro de 2024, NUIT 115422553, com quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente à 90% do capital social;
b) Ashiraz Mahommed Hamilton, solteiro, menor, representado pelo pai, natural da Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 030108881033B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, 18 de Setembro de 2020, NUIT 166587921 com quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente à 10 % do capital social .

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Michael Hamilton, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 3 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Kumila, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016708 uma sociedade denominada Kumila, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Shenila Amado, solteira, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.° 110100423118P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Outubro de 2020, residente no Bairro Maxaquene B, Casa n.° 17, Quarteirão n.° 41, Distrito de Kamaxaquene;

Armando Paulo Machiza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.° 110100619813P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Maio de 2019, residente no Bairro Maxaquene B, Casa n° 02, Quarteirão n.° 41, Distrito de Kamaxaquene.

Lana Madany Machiza, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110108922265P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Novembro de 2020, residente no Bairro Maxaquene B, Casa n.° 2, Quarteirão n.° 41, Distrito de Kamaxaquene, representado legalmente pelo progenitor (Armando Paulo Machiza).

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kumila, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Massinga, Casa n.° 3, Quarteirão n.° 2, Avenida de Moçambique, Distrito de Marracuene, na Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício de actividade de comércio geral a grosso, retalho, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) devido em três correspondentes quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal 60.000,00,MT, pertencente ao sócio Shenila Amado;

b) uma quota no valor nominal 35.000,00,MT, pertencente ao sócio Armando Paulo Machiza;

c) uma quota no valor nominal 5.000,00,MT pertencente a sócia, Lana Madany Machiza.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Shenila Amado e Armando Paulo Machiza. Que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Malo Comercial – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105032814, denominada Malo Comercial – SU, Lda, pelo sócio Manuel Luís Rassul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Malo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Vila Autárquica de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

a) comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;

b) prestação de serviços nas suas diversas áreas;

c) indústria;

d) agropecuária;

e) turismo;

f) transportes;

g) pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia;

h) obras públicas e habitação nas suas diversas componentes representação comercial e empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, trezentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, Manuel Luís Rassul, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Mercuria Mining Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída a sociedade comercial denominada Mercuria Mining Mozambique, SA, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Mercuria Mining Mozambique, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, direito, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício, directo ou indirectamente, da actividade de:

a) prospecção e pesquisa geológica e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração e contratar e prestar serviços gerais;

b) comercialização, incluindo, mas não se limitando à venda e exportação de carvão.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá realizar outras actividades, desde que legalmente permitidas nos termos das leis da República de Moçambique e, além disso, adquirir participação (interesse participativo) no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de um ou múltiplos de um acções, que serão assinados por dois Administradores.

Três) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação unanime da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal/ Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois Administradores.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por períodos renováveis de quatro anos ou até que renunciem ao mandato ou a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pela administração;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões nestes Estatutos serão regidas e dirimidas de acordo com o Código Comercial ou outra legislação aplicável e quaisquer outros instrumentos acordados entre os accionistas.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 17 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Mobília e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulsa de dois de Março de dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade, com Sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105067677, com a data de quatro de Março de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da denominação, aumento do capital social, entrada de novo sócio, alteração da gerência e do pacto social da sociedade, e que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quarto

do pacto social, os quais passam a compor-se pela seguinte e nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mobília e Investimentos de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada (…….).

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1500000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo setenta por cento do capital social, equivalente a um milhão e cinquenta mil meticais para Vasco Maluzana Muthisse, com NUIT 100770857 e dez por cento do capital equivalente a cento e cinquenta mil meticais para cada uma das sócias Sofia Bene Manave, com NUIT 107369716, Leia Simone Cumbuia, com NUIT 118134176, e Perina Filipe Mucande, com 107371133, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Vasco Maluzana Muthisse, com NUIT 100770857, que desde já fica designado socio gerente, compete o sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do País, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 5 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Nbonguile Creation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268047, com denominação Nbonguile Creation, Limitada e irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: Mertina Telma Albino Guambe, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete Identidade n.º110100938792B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, rua do caramulo n.°136, 1.º andar único, nesta cidade:

Segundo: Jonathan Albin Sérgio da Fonseca, solteiro, menor, filho de Sérgio Diogo Ambrósio da Fonseca, e de Mertina Telma Albino Guambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102366726A, com a validade de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro da Malhangalene, rua do Manyikeni número dezasseis, primeiro andar, nesta cidade, representado neste acto pela senhora Mertina Telma Albino Guambe;

Terceiro: Nandye Mertina Sérgio da Fonseca, solteira, menor, filho de Sérgio Diogo Ambrósio da Fonseca, e de Mertina Telma Albino Guambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102366742F, com a validade de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro da Malhangalene, rua do Manyikeni número dezasseis, primeiro andar, nesta cidade, representado neste acto pela senhora Mertina Telma Albino Guambe;

Quarto: Hernest Nbonguile Mertina da Fonseca, solteiro, menor, filho de Sérgio Diogo Ambrósio da Fonseca, e de Mertina Telma Albino Guambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102366732M, com a validade de dezanove de setembro de dois mil e vinte e dois, residente no bairro da Malhangalene, rua do Manyikeni número dezasseis, primeiro andar, nesta cidade, representado neste acto pela senhora Mertina Telma Albino Guambe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nbonguile Creation, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, rua do Manyikeni número dezasseis, primeiro andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o fabrico e a venda de artigos de artesanato.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), distribuídos em quatro quotas desiguais:

a) A sócia Mertina Telma Albino Guambe, com uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital social;

b) O sócio Jonathan Albin Sérgio da Fonseca, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT(dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

c) A sócia Nandye Mertina Sérgio da Fonseca, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

d) O sócio Hernest Nbonguile Mertina da Fonseca, com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo da sócia Mertina Telma Albino Guambe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Nhamatanda Energy, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada, sob o NUEL 105067004, a sociedade Nhamatanda Energy, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Nhamatanda Energy, SA., e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) mineração;
b) aluguer de viaturas;
c) fornecimento de material de escritório;
d) construção civil;
e) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
b) o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea *b)* do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea *a)* do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da administração

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;

d) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;

e) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;

f) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;

g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

j) proceder à cooptação de administradores;

k) aquisição de novos negócios;

l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

m) deliberar sobra a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

n) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

p) representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Chimoio, 20 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Nhelety Decor & Multi Service – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105068612 de Aventina Estrela Carlos Silva, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhelety Decor & Multi Service – SU, Lda, e tem a sua sede no Bairro de Intaka, Distrito da Matola, Q. 6, Casa n.º 1038, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) serviços de *catering;*

b) prestação de serviços na área de decorações;

c) comercialização de artigos e materiais de decoração;

d) prestação de serviços em várias áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Aventina Estrela Carlos Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhora Cleid Domingos Nhampalele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

.....

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Okhuva Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas cento

e catorze a cento e trinta e sete, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Okhuva Moçambique, S.A., abreviadamente designada por Okhuva, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma Sociedade Anónima, adopta a denominação, Okhuva Moçambique, S.A., abreviadamente designada por Okhuva, S.A., e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Josina Machel n.º 276, 2.º Andar, Esquerdo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) investimento, prospecção e pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;
b) geologia e minas;
c) hidrocarbonetos;
d) indústria e comércio;
e) agropecuária e agroindústria;
f) pesca e processamento;
g) fabrico, comercialização e distribuição de material e equipamento militar;
h) prestação de serviços de operações mineiras;
i) prestação de serviços de manutenção industrial;
j) prestação de serviços de transporte, logística e distribuição;
k) prestação de serviços multissectorial;
l) gestão de participações;
m) procurement e fornecimento de bens e serviços;
n) importação e exportação;
o) representação de marcas e patentes;
p) consultoria multiforme em diversas áreas de actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal e nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade entre as quais de mediação comercial desde que devidamente autorizados e os accionistas assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e está representado por 1.000 (mil) acções com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada uma, distribuidas pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo de acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da Sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três)A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Quatro) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta do registo da emissão nos termos da lei.

Dois)As acções são ordinárias, nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 ou múltiplos de 1.000 acções.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por estas fixadas, a Sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a Sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
c) sejam adquiridas a título gratuito;
d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três)Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas e empresa).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o Plano Estratégico trienal, Plano Anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera a aplicação de resultados, elege os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três)A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com previa autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos, podendo ser renovado por períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

a) deliberar sobre a mudança do local da sede;
b) deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
c) apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
d) aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
e) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;
f) deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
g) deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sSociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
h) deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
i) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
j) deliberar sobre a alteração do Modelo de Governação da Sociedade;
k) decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias-gerais extraordinárias;
l) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;
m) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os Sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à Sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

a) a firma, sede e número de registo da sociedade;
b) o local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção

específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, oitenta (80%) porcento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois)A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até 1 hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número 1 do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número 2 do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos noventa (90%) porcento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três)Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

a) alteração ou reforma dos estatutos;
b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
d) emissão de obrigações;
e) constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
f) venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração e é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, com mínimo de três, sendo um o Presidente e os restantes administradores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da Sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição definitiva de Administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designarão os Administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois)Em especial, compete ao Conselho de Administração:

a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da Sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;

b) assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;

c) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;

d) deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do Capital Social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;

e) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da Sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;

f) negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;

g) deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;

h) designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração;

i) constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

j) designar os Auditores Externos, sobe proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);

k) elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Plano Anual orçamento e relatórios;

l) deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;

m) deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;

n) deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;

o) deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

p) deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até10% da força de trabalho;

q) estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e Comissões Especializadas;

r) assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;

s) elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;

t) deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;

u) cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;

v) determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;

w) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;

x) elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;

y) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;

z) efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa.

aa) definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;

bb) eleger os membros das Comissões Especializadas do Conselho de Administração;

cc) designar o Secretário Societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros Órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

a) representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho

de Administração em juízo ou fora dele;

b) coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;

c) assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;

d) propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;

e) convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;

f) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;

g) manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;

h) assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros stakeholders seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;

i) supervisionar e coordenar as actividades do Secretariado do Conselho de Administração e da Unidade de Auditoria Interna;

j) garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos Administradores;

k) assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;

l) realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores dos pelouros)

Os Administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos Administradores dos Pelouros)

As competências dos Administradores do Pelouro nas Áreas devem constar no Manual de Governação da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos Administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

a) pelouro;

b) sessão estratégica;

c) conselho estratégico;

d) e outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas:

a) do Presidente do Conselho de Administração e um Administrador;

b) de dois administradores, devidamente mandatados;

c) do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;

d) de um Administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea *g)* do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

Três) É absolutamente interdito aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de três anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Sociedade.

a) fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

d) verificar a conformidade dos livros da e dos documentos que lhe servem de suporte;

e) zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as

políticas gerais que concorram para a boa governação;

f) assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;

g) emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;

h) fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;

i) apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;

j) avaliar o desempenho dos auditores externos;

k) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;

l) solicitar sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SEGUNDO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Representação nas sociedade participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um)As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A Proposta de Remuneração e outros benefícios dos órgãos Sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;

c) o remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, 6 de Março de 2026. — O Notário, *Ilegível.*

PC Smart, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068882 uma entidade com a denominação PC Smart, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial entre:

Érica Manuela Joaquim, solteira, natural de Maputo, nascida aos 4 de Junho de 2008, residente no bairrro de Hulene A, Q. 16, Casa n.º 621, portadora do BI n.º 110108945482J, válido até 18 de Maio de 2026, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, representada pela Senhora Isabel Sábado Nhaca, até a 21 anos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 3 de Novembro de 1985; e

Luísa Zaida Bata, solteira, natural de Maputo, nascida aos 27 de Outubro de 1991, residente no bairrro de Hulene A, Q. 10, Casa n.º 28, portadora de BI n.º 110100319748B, válido até 9 de Março de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação PC Smart, Lda e reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Agostinho Neto, 1.º andar, Maputo Cidade, n.º 1888, Distrito Municipal Kampfumo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviços de electricidade de média e baixa tensão: montagem de redes da média e baixa instalação elétrica, montagem e manutenção de instalação elétricas industriais e domésticas, mecânica, importação e exportação de equipamento e máquinas, compra e venda à grosso e a retalho de diversos materiais e produtos, comércio por grosso de máquinas e equipamentos industriais, de escritório, (incluindo imóveis), comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e para outros fins, comércio por grosso de outros bens e serviços, artigos de papelaria, livros, jornais e revistas e instalação, montagem, reparação e manutenção de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade, poderá participar em sociedades, com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se aos terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma pelos sócios:

a) uma quota no valor de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais) para a sócia Érica Manuela Joaquim, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento);

b) uma quota no valor de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais) para a sócia Luísa Zaida Bata, correspondente a 49%.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ativa e passivamente, será exercida pelo Senhor. Paulo Jaime Cossa, que desde já fica nomeado como administrador com plenos poderes para representar em quaisquer actos, bastando a sua assinatura.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Phatsema Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105044517, a sociedade Phatsema Projects Mozambique, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Phatsema Projects Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Phatsema Projects Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) aluguel de máquinas;

b) fornecimento de peças de equipamentos;

c) fornecimento de equipamentos médicos, cosméticos e beleza;

d) fornecimento e montagem de tubos de PEAD acções;

e) exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 40,000,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Taimo Amós Maunze, solteiro, maior, natural de Gondola, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do B.I n.º 110100770460S, emitido a 3 de Setembro de 2019, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 123349660;

b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Tshepiso Ewen Nogoane, solteiro, maior, natural de Johannesburg África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Cidade de Tete, Bairo Francisco Manyanga, portador do Passaporte n.º A08731127, emitido pelos Serviços Migração de África Sul, a 16 de Agosto de 2019 e válido a 15 de Agosto de 2029 com NUIT184705486.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrado e representado pelo senhor Stélio Taimo Amós Maunze que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura isoladamente de administrador ou dos sócios, assim como pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Pholomodho Services – SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 19 de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis foi registada sob NUEL 105066772 Pholomodho Services – SU, Lda, por uma Sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada. Constituída por um documento particular aos 18 de Fevereiro de 2026, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pholomodho Services - SU, Lda – sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Maria de Lurdes Mutola, Bairro Samugue, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território Nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) energia;
b) turismo;
c) indústria;
d) papelaria;
e) tipografia;
f) reprografia;
g) microcrédito;
h) internet café;
i) agronegócio;
j) construção civil;
k) serviços de saúde;
l) prestação de serviços;
m) importação e exportação;
n) tecnologia da informação;
o) fornecimento de bens e serviço;
p) escola de cursos de curta duração;
q) agenciamento publicitário e *marketing;*
r) agro pecuária e Agro-processamento;
s)serviços de fornecimento de refeições e *catering;*
t) serviços de assessoria em gestão, contabilidade e auditoria;
u) agenciamentos, comissões, consignações, mediação e intermediação;
v) material de higiene (mercearia/loja de produtos da primeira necessidade);
w) serviços informático (manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas);
x) gestão de negócios / empreendedorismo (elaboração de projectos e modelos de negócio),acessória técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito da firma realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota pertencente a único sócio respectivamente:

Arafate Mamudo Abacar, solteiro, natural de Quichanga - Pebane, Província da Zambézia, residente na Rua Maria de Lurdes Motola, Bairro Samugue - Cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100128122, emitido a 13 de Maio de 2025 no SPIC de Quelimane, com NUIT 108975466, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes ao valor de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Arafate Mamudo Abacar.

Dois) Que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre se um que todos representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível.*

PM Mining & Consulting II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada sob NUEL 105040417, com o NUIT 401896570, a sociedade PM Mining & Consulting II, Lda, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adopta a denominação PM Mining & Consulting II, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, Bairro Sommerschield, avenida Tomás Nduda, n.º 1470, 9.º andar, flat 18, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, investimentos nacionais e estrangeiros de natureza económica, assumindo as seguintes formas: numerário; infra-estruturas, equipamentos e respectivos acessórios, materiais e outros bens; cedência de exploração de direitos sobre concessões, licenças e outros direitos de natureza económica, comercial ou tecnológica; cedência, em casos especiais e nos termos acordados e sacionados pelas entidades competentes, dos direitos de utilização de terra, tecnologia patenteadas e de marcas registadas, cuja remuneração se limitar à participação na distribuição dos lucros da empresa, resultantes das actividades em que tais tecnologias ou marcas tiverem sido ou forem aplicadas; comércio electrónico; comércio a grosso ou retalho; actividade mineira; transporte;

construção civil; fornecimento; prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora. A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT, e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio, Janfar Ossifo Portugal Mário, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio, Yussufo Ossifo Portugal Mário, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pelos sócios Janfar Ossifo Portugal Mário e Yussufo Ossifo Portugal Mário, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e estrangeira, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios, serão eles os liquidatários.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Pro Scaff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066478 uma entidade com a denominação Pro Scaff, Limitada e irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

Primeiro: José Colete Mutepua, maior, casado com Claudina Ernesto Macuácua Mutepua em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533373I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da sommerschield II , Cond. 4128, Casa n.º11;

Segundo: Henv Henry Chude Mafundza Abdula, maior, casada com Naimo Geraldo Aboo Abudula em regime de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251128Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Prédio 188, 7.º Andar;

Terceiro: Jamo Aboo Juma, solteiro, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100482605I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da sommerschield II , Cond. 4128, Casa n.º 11.

É por meio desde documento e de boa fé acordada entre as partes a constituição de uma Sociedade por quotas designada Pro Scaff, Limitada que será regida pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada, por tempo indeterminado e adopta a designação de Pro Scaff, Limitada (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade terá sua sede na Cidade de Matola, na Av. Milagre Mabote, n.° 193, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades a abaixo.

a) estaleiro;

b) o fornecimento, aluguer, montagem, desmontagem, manutenção e comercialização de sistemas de cofragem e andaimes, bem como a prestação de serviços técnicos de apoio à construção civil e obras públicas.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas às autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Sociedade por deliberação da assembleia geral pode ainda dedicar-se a qualquer ramo do Comércio ou Indústria, pode adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, assim como fazer parte em consorcio ou associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas distribuídas pelos seguintes sócios.

a) uma quota no valor de 167.500,00MT (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete vírgula quinhentos meticais), correspondente a 33.50% (trinta e três vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Colete Mutepua;

b) uma quota no valor de 167.500,00MT (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete vírgula quinhentos meticais), correspondente a 33.5% (trinta e três vírgula cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Henv Henry Chude Mafundza Abdula;

c) uma quota no valor de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33.0% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jamo Aboo Juma.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares suprimentos)

Um) Os sócios poderão, sempre que for necessário prestar suprimentos a sociedade sob forma de empréstimo, devendo sempre ser reembolsado no período Maximo de cinco anos.

Dois) Os sócios deverão, sempre que for necessário realizar prestações suplementares a sociedade para alem das entradas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até a realização da primeira assembleia geral, o senhor Jamo Aboo Juma, o qual devera gerir as actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e o administrador terá poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e qualquer outros actos no âmbito da administração da sociedade.

Três) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Qualitec Grupo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067333 uma entidade com a denominação Qualitec Grupo, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Alberto Luís Tembe, divorciado, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene, Condomínio Tchumene State 19, Cidade da Matola, portador do BI n.º°110101207415B, emitido aos 15 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e

Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia, solteiro, maior de idade, natural de Nampula, residente na Av. Eduardo Mondlane 1788, 4.º Andar DTº, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB1463727, emitido a 20 de Novembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração; e

Hermínio Maurício Mussuei, casado, natural de Maputo, residente no bairro Tchumene - 01, Q31, Casa n.º 142, Cidade da Matola, portador do BI n.º°1105009753437M, emitido a 17 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Qualitec Grupo, Lda, é uma sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1094, R/C. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrageiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação de equipamentos, máquinas industriais e seus acessórios;
b) importação de viaturas e mercadorias diversas;
c) prestação de serviços na área de mineira, perfuração, escavação, terraplanagem;
d) aluguer de maquinas e equipamentos especializados para mineração;
e) aluguer de equipamento pesado para construção civil;
f) aluguer de camiões pesados;
g) actividade de *rent-a-car,* aluguer de viaturas diversas;
h) manutenção e reparação pneumática;
i) manutenção e reparação mecânica;
j) prestação de serviços na área de transporte de carga diversa;
k) comercialização de cimento;
l) actividades de operações de mineração;
m) venda de máquinas, peças e equipamentos de mineração;
n) importação e exportação de minerais;
o) venda de metais preciosos, pedras preciosas, produtos minerais e seus derivados; e
p) quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e já realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

a) Alberto Luís Tembe, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 33,34% do capital social;
b) Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 33,33% do capital social;
c) Hermínio Maurício Mussuei, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 33,33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada e representada de forma conjunta pelos sócios Alberto Luís Tembe, Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia e Hermínio Maurício Mussuei.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos três administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo quanto for omisso aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Queen & King, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105063964, uma sociedade denominada Queen & King, Lda, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Queen & King, Lda no âmbito de sociedade por quotas com sua sede na cidade de Matola, Bairro Tchumene 2, Casa n.º 42, podendo abrir sucursais no território nacional e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes áreas:

a) serviços de limpeza, venda de produtos de limpeza;

b) venda de material de segurança;

c) lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (por cento), pertencente ao sócio Júlio Enoque Mandate;

b) uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (por cento), pertencente a sócia Isabel Filipe Nhalala.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Senhora. deste já nomeado Isabel Filipe Nhalala Administrador pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

S&S Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de dois de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas denominada S&S Transportes e Serviços, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105058966, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação S&S Transportes e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia a sua actividade na data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade tem a sua sede na Rua 6, 13.º Bairro Alto da Manga, Cidade da Beira, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação de material de construção, mobiliário e material de escritório, veículos automóveis, máquinas e equipamentos, produtos alimentares, de higiene e diversos, e prestação de serviços de transporte de carga, logística e manuseamento de carga diversa, estiva e desembaraço aduaneiro, aluguer de veículos automóveis e máquinas, limpeza e manutenção de edifícios, promoção imobiliária, contabilidade, indústria transformadora.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MZN (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas:

a) uma quota, correspondente a 60%, no valor de 30.000,00MZN, pertencente à sócia Saugina de Fátima Temo;

b) uma quota, correspondente a 40%, no valor de 20.000,00MZN, pertencente à sócia Saquina Kiwa Gany.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelas sócias Saugina de Fátima Temo e Saquina Kiwa Gany, que desde já são nomeadas sócias-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete às sócias-gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do objecto social, salvo os que por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 10 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegivel.*

Serviços e Consultoria Mabunda – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048342 uma entidade com a denominação Serviços e Consultoria Mabunda – SU Lda e irá reger-se pelo contrato em anexo:

Sérgio Mabunda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110501788096F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2022, residente em Maputo Província.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serviços e Consultoria Mabunda – SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola, casa n.º 103, Q. 14 no Bairro Zona Verde e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria técnica, estratégica e operacional nas áreas de, engenharia civil, economia, contabilidade, auditoria,

fiscalidade, e desenvolvimento sustentável, com enfoque em soluções inovadoras, eficazes e personalizadas;

b) actividades de intermediação imobiliária, promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imóveis;

c) prestação de serviços nas áreas de consignações, agenciamento, intermediação, angariação de investimentos, *procurement*, representação institucional e gestão de participações sociais;

d) apoio a governos, empresas e organizações no desenho, implementação e avaliação de políticas públicas, projectos e investimentos com impacto social, económico e ambiental;

e) elaboração de estudos de viabilidade, projectos e fiscalização de construção civil e urbanismo, bem como desenvolvimento e execução de infraestruturas resilientes, técnica e economicamente viáveis;

f) prestação de serviços de capacitação institucional e técnica, incluindo formações, estudos, assistência técnica e apoio à gestão baseada em resultados;

g) prestação de serviços informáticos e tecnológicos, incluindo venda a grosso e a retalho de material de escritório, equipamentos informáticos, eletrónicos e outros bens de consumo;

h) prestação de serviços de organização de eventos, decoração, *catering,* fornecimento de refeições e serviços de restauração;

i) prestação de serviços de aluguer de viaturas;

j) comércio geral de bens e serviços, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Sérgio Mabunda representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Sérgio Mabunda, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de único administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

SHF Holdings, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por acta com a data de dezassete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, referente a sociedade denominada SHF Holdings, Lda, matriculada na CREL com o NUEL 100 206 390. Os sócios deliberaram sobre o aumento do seu capital social e o objecto da sociedade, tendo sido verificado um incremento de 990.000,00MT, isto é, de 10.000,00MT para 1.000.000,00MT.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados parcialmente os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam obter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

a) aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;

b) prestação de serviços;

c) consultoria multidisciplinar;

d) comércio geral e a grosso com importação e exportação;

e) comercialização de uniformes, vestuário, batas timbradas;

f) comercialização de equipamentos, mobiliário, consumíveis, reagentes hospitalares e laboratórios, incluindo respectiva assistência técnica;

g) comercialização de equipamentos, mobiliário, consumíveis, dentário, incluindo respectiva assistência técnica;

h) comercialização de equipamentos, mobiliário, consumíveis, reagentes hospitalares e veterinários, incluindo respectiva assistência técnica;

i) comercialização de material de protecção individual e de instalações;

j) comercialização de produtos alimentares, suplementos e outros complementos da cadeia alimentar;

k) exploração e comercialização de madeira e derivados;

l) exploração e comercialização de pescado produtos pesqueiros, equipamentos, consumíveis e complementares;

m) produção e comercialização de produtos agrícolas, grãos, legumes, cereais, insumos, consumíveis, equipamentos, demais complementares e respectiva assistência técnica;

n) agronegócio;

o) extracção e comercialização de minérios insumos, consumíveis, equipamentos, demais complementares e respectiva assistência técnica;

p) comercialização de produtos electrónicos, comunicações e suas partes;

q) comercialização de material de construção, mobiliários de uso doméstico e ferragens;

r) comercialização de produtos alimentares, tabaco e bebidas;

s) comercialização de equipamentos para infra-estruturas, estradas e pontes, consumíveis, instrumentos, inertes e demais produtos complementares;

t) exploração e comercialização de petróleo e gás, equipamentos, componentes, consumíveis e demais produtos relacionados;

u) comercialização de equipamento industrial, consumíveis, componentes e respectiva assistência técnica;

v) comercialização de equipamentos, componentes, consumíveis e demais materiais relacionados no sector de captação e distribuição de água;

w) comercialização de equipamento bélico, equipamento de seguranças, equipamento de inteligências, respectivos consumíveis e respectiva assistência técnica;

x) gestão patrimonial e manutenção técnica de infra-estruturas, com especialização em sistemas de frio; e

y) A sociedade poderá desenvolver outras actividade subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos do seguinte modo:

a) uma quota de valor nominal de novecentos e quarenta mil meticais, correspondentes a noventa e quatro por cento do capital social, pertence ao sócio, Hermógenes Canote Salvador Mário;

b) uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social, pertence a sócia, Thayara Laís Hermógenes Mário;

c) uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social, pertence ao sócio, Diher Hermógenes Mário;

d) uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a dois por cento do capital social, pertence a sócia, Luyanda Elioná de Hermógenes Mário.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Sico Energies Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos dois de Março de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu na sua sede a assembleia geral extraordinária da Sico Energies Moçambique, Lda, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida Marginal, número 141 – 6.º Andar, MMO Business Center, Rani Office Towers, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105006856, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado, ("sociedade"), tendo a mesma deliberado alterar o artigo quatro dos estatutos da sociedade decorrente da inclusão de novas actividades ao objecto social da sociedade, passando esta também a desempenhar actividades de consultoria e gestão. Como consequência da deliberação tomada, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na exploração de terminais de armazenamento e manuseamento de combustíveis, incluindo as actividades de produção, importação, recepção, armazenagem, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação, reexportação e trânsito de produtos petrolíferos, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal, incluindo actividades de consultoria e gestão.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado]".

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Simba Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068626 uma entidade com a denominação Simba Consultoria e Serviços, Lda e irá reger-se pelo contrato em anexo:

Pelo presente instrumento particular, a Senhora Ana Augusto Sumbana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404778171C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade, com NUIT 100760053, e

Ana Melissa Massango, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108911469C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo Cidade, com NUIT 177852546, residente em Maputo, Bairro Costa de Sol, Q.37, casa n.º 173, representada pela Senhora Hercília Noémia Mutomene, Mãe e residente na mesma casa, com Bilhete de Identificação n.º 110100589532Q, resolvem constituir uma sociedade por quotas, nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Simba Consultoria e Serviços, Lda, sendo uma sociedade por quotas, com sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Q n.º 7, Casa n.º 168 Rua n.º 4869.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação, tanto em território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de consultoria financeira e administrativa;

b) gestão de contas a pagar e apoio operacional a empresas;

c) preparação, validação e calendarização de pagamentos a fornecedores;

d) elaboração de dashboards e relatórios de gestão financeira;

e) assessoria em políticas de compliance, melhores práticas financeiras e contabilidade;

f) contratação de terceiros, nacionais ou internacionais, para execução de serviços especializados, mantendo a sociedade como responsável perante os clientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais 20.000,00,MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro,assim distribuídos:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00(dez mil meticais),correspondente a 50% de capital social, pertencente à Senhora Ana Augusto Sumbana;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00(dez mil meticais),correspondente a 50% de capital social, pertencente à Ana Melissa Massango.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao Senhor Nilton Eunisse Antonio Cuamba, ora nomeado gerente, com dispensa de caução, a quem são atribuídos os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, bem como para praticar todos os atos necessários à realização do objeto social da empresa.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar, constituindo procuradores com poderes gerais ou especiais, conforme definido nos respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do diretor-geral ou por quem este venha a delegar poderes para o efeito, sendo que as deliberações estratégicas e decisões de maior relevância serão aprovadas em assembleia geral, atualmente presidida por Ana Augusto Sumbana.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável em vigor.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

SOS Digital – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia 27 de Outubro de 2022, foi registada Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101887480 uma entidade com a denominação SOS Digital - Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade, limitada constituída por documento particular a 29 de Dezembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SOS Digital-Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, abreviadamente SOS Digital, Lda., constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na Vila de Caia-Bairro da Vila, poderá mediante deliberação abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

a) a prestação de serviços gráficos, artes gráficas, *design,* serigrafia, tipografia, publicidade, *marketing* e multimédia; serviços digitais e informáticos complementares;
b) a importação, exportação,
c) comercialização, distribuição;
d) representação de marcas;
e) compra e venda, por grosso e a retalho, de produtos diversos permitidos por lei, com especial incidência em bens informáticos, eléctricos, electrónicos, tecnológicos, equipamentos, acessórios, consumíveis e materiais de escritório, incluindo a respectiva instalação, manutenção, assistência técnica e serviços tecnológicos associados, bem como consultoria em tecnologias de informação;
f) serviços de *catering,* ornamentação de eventos;
g) jardinagem e limpeza;
h) elaboração de projectos arquitectónicos;
i) pesquisa, formação, capacitação e treinamentos;
j) aluguer de transporte;
k) gestão e negócios, bem como quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felizardo Victorino Satar, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102184107F, emitido a 19 Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Parceiros associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional parceiros não sócios que tomam a qualidade de parceiros associados.

Dois) A actividade do parceiro associado é regulada por contracto a ser outorgado entre as partes.

Três) Os parceiros associados têm os seguintes deveres gerais:

a) dever de lealdade e de cooperação;
b) dever de sigilo;
c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os parceiros associados têm os seguintes direitos gerais:

a) usar a sigla da sociedade;
b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO NONO

Morte, interdição, inabilitação e disposição final

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

A Conservadora, *Ilegível.*

Sportybet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral de alteração da sede social e alteração dos estatutos da sociedade, datado de quatro de Fevereiro de

dois mil vinte e seis, ocorreu na sociedade Sportybet, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101145557, com o capital social de 1.000.000,00 MT (um milhão), com sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, a alteração da sede social da sociedade, passando a mesma de Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, para Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, JAT quatro, 3.˚ andar, fracção D4, Cidade de Maputo e a alteração parcial dos Estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SportyBet, Limitada, e constituí-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número 267, JAT 4, 3.˚ andar, fracção D4, Cidade de Maputo'.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

TCCJ Transporte & Logística – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105065762, denominada TCCJ Transporte & Logística – SU, Lda, pelo sócio Carlos Luís Jorge, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação TCCJ Transporte & Logística, SU, Lda e constitui-se por uma firma de Sociedade Unipessoal, com sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em otros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

a) transporte;
b) armazenamento;
c) gestão de estoques;
d) logística reversa;
e) planejamento e gestão;
f) embalagem e manuseio;
g) logística internacional;
h) gestão da cadeia de suprimentos;
i) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Tito Camulima Camugarene Júnior, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio Tito Camulima Camugarene Júnior, ao qual cabe fazer o balanco no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, ativa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Tcholas Serviços – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por contrato de sociedade, do dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o contrato da sociedade Tcholas Serviços, SU, Lda, nos termos do artigo 74 do Código Comercial e Registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105066186, entre o senhor Lucas Joaquim Fernando, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060704881204I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco, residente no bairro Josina Machel, no distrito de Manica.

Que pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si, uma Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Tcholas Serviços – SU, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tcholas Serviços – SU, Lda e tem a sua sede, no bairro Josina Machel, distrito e cidade de Manica, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas: compra e venda de produtos químicos; comércio de explusivos para área de mineração e importação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Lucas Joaquim Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Lucas Joaquim Fernando, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por única assinatura do sócio gerente.

Chimoio, 11 de Março de 2026. — A Notária, *Ilegível.*

Temane Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de vinte seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Temane Lodge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100749181, tendo estado representados todos os sócios, designadamente WK Construções, (Pty), Limited e, CSG Film and Events (Pty), Ltd, onde deliberaram e decidiram proceder a mudança de sede social bem como a atualização dos administradores. E, em consequência disso ficam assim alterados os artigos segundo e décimo primeiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN1, povoado de Muduene, Localidade Maimelane. Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane.

Dois [Inalterado].

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores até o limite máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato. O conselho de administração, é composto pelos seguintes administradores: Cristiaan Johannes Meyer; Andre de Graaf; Karl Roland Kusel e Gary Martin Davis.

Dois) [Inalterado]

Três) [Inalterado]

Quatro) [Inalterado]

Cinco) [Inalterado]

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

The Sport Club, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105067485 uma sociedade denominada The Sport CLub, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705584874C, emitido pelos serviços de identificação civil da Cidade de Maputo, válido até aos 19 de Novembro de 2030, residente na Av. Malhangalene, Bloco -B, Casa n.o45, Bairro da Malhangalene, Distrito de Kampfumu, titular do NUIT 116467682; e

PrimeWit, Lda , matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 101512509, com sede na Rua Kibiriti Diwane, n.º6, Distrito de Kampfumo, Bairro de Sommerschield, Cidade de Maputo, titular do NUIT 400006547, representada pelos seus administradores: a senhora Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570207A, válido até 11 de Abril de 2027, residente no Q.49, Casa n.º 50, Bairro Hulene A, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo titular do NUIT 114871001, e o senhor Tiago dos Santos Sobreiro, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061431B, emitido pelos serviços de migração da Cidade de Maputo, emitido aos 15 de Outubro de 2025, válido até aos 14 de Outubro de 2026, residente na Av. Salvador Allende, Bairro Central, Distrito de Kampfumo titular do NUIT 128332741.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) The Sport CLub, Lda é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, n.º375, Bairro Central, Distrito de Kampfumo Cidade de Maputo, mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, a mesma, poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

a) gestão e operação de recintos, equipamentos, actividades e eventos desportivos;

b) desenvolvimento de estudos, projectos em engenharia e consultoria desportiva;

c) comercialização, importação e exportação de material e equipamentos desportivos;

d) e outras actividades relacionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre e uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada por PrimeWit, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante decisão da assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, sendo que, a transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as

suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização. Todos os sócios têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios, podem também reunir-se sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito e sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades previstas na lei aplicável.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador, ficando desde já, nomeado o Tiago dos Santos Sobreiros, na qualidade de administrador da sociedade, estes, são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Dois) Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

a) apresentar os relatórios e contas anuais;
b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
d) propor aumentos de capital social;
e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
f) contrair empréstimos;
g) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
h) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
i) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
j) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
k) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, as convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros onde qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de um administrador e ou de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão aplicação na constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028:

Sheila Stela Matusse – Administradora, Tiago dos Santos Sobreiro – Administrador e Paulo Ivan Passades de Brito Nhambirre – Presidente de Conselho de Administração.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

UBB Transportes e Logística, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Maio de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105047780, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de UBB Transportes e Logística, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo, Posto Administrativo da Matola Rio, Djuba, Quarteirão D, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) transporte de combustíveis e mercadorias;

b) logística e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, joint ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma total.

a) uma quota no valor nominal de dois milhões cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussene Bicá Bijal;

b) uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Aly Bicá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Ussene Bicá Bijal, que fica desde já nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Urban Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066997 uma entidade com a denominação Urban Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rute Wilson Macuha, de 49 anos, casada, portadora de B.I n.º 110100209918S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2020 e válido até 11 de Outubro de 2030, residente no Bairro de Djuba, Matola Rio, Distrito de Boane, adiante designada por sócia.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Urban Flavour – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Município da Matola, Bairro de Matiquite, Rua da Juventude número 198, podendo transferir para um outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) restauração e pastelaria;
b) catering e *take away;*
c) bar e cafetaria.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), de quota indivisa de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente única sócia Rute Wilson Macuha.

ARTIGO SEXTO

(Cedência de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial da quota a potenciais sócios é livre. A cedência da quota ou parte dela deverá ser comunicada à Assembleia Geral mediante carta indicando-se o adquirente.

Dois) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar do processo da sócia, a qual deverá nomear quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída à sócia ou a quem delegar com poderes suficientes para o acto.

Dois) Havendo Gerente, a sua remuneração será fixada por decisão da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dez por cento para o fundo de pensões da sócia.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se se, se verificar qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) No caso da dissolução, a sociedade pode nomear o gerente ou seus representantes para exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo o que não se achar expressamente previsto no presente estatuto, será regulado pela Legislação aplicável.

Matola, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Zambez Catering, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade Zambez Catering, Lda, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105019448 com capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de cinquenta mil meticais que o sócio Mariam Bibi Mohamed Sabir Satar detinha na referida sociedade em duas quotas desiguais que cede uma no valor de trinta mil meticais que cede a favor de donaldo antónio babum e outra no valor nominal de vinte mil meticais que cede a favor de yara luísa sebek e o sócio kelven Ivandro Marques campos, divide e cede a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais em duas quotas desiguais que reserva para si uma no valor nominal de vinte mil meticais e cede outra no valor nominal de trinta mil meticais a favor da senhora Sónia Mariza Marques campos, e por sua vez a alteração da sede social e a administração, em consequencia das deliberações são alterados os artigos, primeiro, quarto e nono dos estatutos passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Príncipe Godido n.º 12, R\C, Distrito Municipal Kampfumo, Maputo Cidade, Moçambique.

Três) inalterado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídos pelos sócios:

a) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Donaldo António Babum;
b) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Mariza Marques Campos;
c) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertecente a sócia Yara Luísa Sebek;
d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertecente ao sócio Kelven Ivandro Marques Campos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão dos sócios favoravelmente em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por quatro gerentes, podendo ou não ser sócio da mesma, ficam nomeados como gerentes o Senhor Donaldo António Babum, a senhora Yara Luísa Sebek, a senhora Sónia Mariza Marques Campos e o senhor Kelven Ivandro Marques Campos.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consetidos para a prossecução e realização do objecto social, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, requerer os necessários actos de registo comercial, predial e automóvel, bem como os licenciamentos necessários ao exercício da atividade social, nomeadamente o Alvará de Empreiteiro.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, podendo designar Diretores para o exercício da gestão corrente da sociedade, podendo igualmente designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, assim como financiamentos, letras de favor, fianças, abonaçoes ou outras semelhantes e, onerar o património da sociedade sem deliberação em assembleia, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 1995, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101954986 uma sociedade denominada Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo:

Armando Emílio Guebuza, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do portadora do B.I. n.º 110100000001S, residente na Cidade de Maputo;

Norah Armando Guebuza, casada, de natural de Bgr Sófia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100066660B, residente na Cidade de Maputo;

Armando Ndambi Guebuza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103981359J, residente na Cidade de Maputo;

Mussumbuluko Armando Guebuza, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009078Q, residente na Cidade de Maputo;

Valentina Winda Da Luz Guebuza, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110105482018F, residente na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, celebrado na Cidade de Maputo, as partes outorgantes declaram constituir uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e estipulam.

I

Disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Focus 21 – Gestão e Desenvolvimento, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, no bairro da Sommerschield, Rua João de Barros, número quinhentos e vinte e seis.

Três) A sociedade pode abrir e fechar delegações, filiares, sucursais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, perdurando enquanto não ocorrer qualquer causa legal ou contratualmente prevista de dissolução.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constitui objecto da sociedade o seguinte:

a) promover o desenvolvimento sustentado do país, mediante apoio às empresas e organismos no capítulo da sua criação, institucionalização, representação, imagem, captação de investimentos, desencadeamento de oportunidades de negócios, importação, exportação, criação de bancos de dados e gabinetes de estudos, acessória, consultoria e formação. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu;

b) actividades nas áreas: logística, mineira, petrolífera, portuária, construção civil e estradas, obras públicas, imobiliária, agricultura, pecuária, pesca, *marketing,* informática, sistemas de comunicação, hotelaria e limpeza;

c) comercialização produtos e equipamentos de agricultura, pecuária e pesca, material equipamento de escritório, de construção, informático, eléctrico e hospitalar, produtos e equipamentos hoteleiros e carvão vegetal;

d) produção, processamento de produtos agrícolas e pecuários, fabrico de fardamentos, organização de eventos corporativos e de entretenimento, bem como fabrico de plásticos e embalagens;

e) a sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, passível de ser livremente acrescido:

a) ao sócio Armando Emílio Guebuza cabe a quota correspondente a oitenta porcento do capital social, no valor de oitenta mil meticais;

b) à sócia Norah Armando Guebuza cabe a quota correspondente a cinco porcento do capital social, no valor de cinco mil meticais;

c) ao sócio Armando Ndambi Guebuza cabe a quota correspondente a cinco porcento do capital social, no valor de cinco mil meticais;

d) ao sócio Mussumbuluko Armando Guebuza cabe a quota correspondente a cinco porcento do capital social, no valor de cinco mil meticais;

e) à sócia Valentina Winda da Luz Guebuza cabe a quota correspondente a cinco porcento do capital social, no valor de cinco mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos gerais)

São direitos gerais dos sócios participar na distribuição dos lucros da sociedade e tomar parte nas deliberações sociais, nos termos e de acordo com as regras estabelecidas para a assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios proceder à integral realização do capital social a que se obrigaram e participar nas perdas da sociedade, na proporção das respectivas quotas.

II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência, administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios ou por pessoa por eles nomeada, nos termos deste contrato e da lei aplicável.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente.

Três) A representação da sociedade, tanto em juízo quanto fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios, podendo este delegar tais poderes ao gerente, caso este não faça parte do núcleo societário.

Quatro) Os sócios poderão constituir mandatários, conferindo-lhes poderes totais ou parciais, devendo, previamente, haver consenso entre os sócios quanto à nomeação e à extensão dos poderes atribuídos, especificando claramente as competências de cada mandatário.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade poderá ser remunerada, sendo o montante e forma da remuneração deliberados pelos sócios, em conformidade com os princípios de razoabilidade e gestão criteriosa da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Para que a sociedade se obrigue perante terceiros, bastará a assinatura do sócio-gerente ou, quando delegado, da pessoa por ele investida dos poderes de representação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade mediante a prática de actos estranhos ao seu objecto social ou que possam causar manifesto prejuízo à sociedade.

Dois) O mesmo limite aplica-se à celebração de operações envolvendo letras, fianças e abonações, salvo quando tais actos se destinarem ao benefício da sociedade e sejam previamente autorizados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo o balanço e as contas elaborados com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos apurados no exercício, será deduzido o montante correspondente a vinte por cento do seu valor, destinado à constituição ou reforço da reserva legal, até que esta atinja a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente dos lucros, após as deduções legais e estatutárias, será distribuído entre os sócios na proporção das respetivas quotas.

III

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios e apuramento de quota)

Um) A admissão de novos sócios à sociedade é permitida mediante deliberação dos sócios, nos termos legais e contratuais aplicáveis.

Dois) A exclusão de um sócio poderá ocorrer sempre que se verifiquem os requisitos legais gerais, podendo daí resultar o dever de indemnização, quando assim for determinado pela lei ou pelas circunstâncias do caso.

Três) O apuramento do valor da quota do sócio é realizado com base na situação patrimonial da sociedade à data da ocorrência do facto determinante morte, exoneração, exclusão ou transmissão da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará a exercer normalmente as suas actividades, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios remanescentes.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido caberá a quota que lhe pertencia.

Três) No caso de pretensão de venda dessa quota, a sociedade e os demais sócios terão direito de preferência, nos termos da lei e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve por deliberação dos sócios ou nos casos expressamente previstos na lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições da legislação comercial e demais normas legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo,13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Malo Comercial – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que, no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105032814, denominada Malo Comercial – SU, Lda, pelo sócio Manuel Luís Rassul, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Malo Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, Vila Autárquica de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

a) comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
b) prestação de serviços nas suas diversas áreas;
c) indústria;
d) agropecuária;
e) turismo;
f) transportes;
g) pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia;
h) obras públicas e habitação nas suas diversas componentes representação comercial e empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, trezentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, Manuel Luís Rassul, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.